



**SIONISMO COMO COLONIALISMO DE POVOAMENTO: MODERNIDADE  
OCIDENTAL E DIREITOS HUMANOS**

**ZIONISM AS SETTLER-COLONIALISM: WESTERN MODERNITY AND  
HUMAN RIGHTS**

Bruno Costa

Doutorando do Programa Pós-Colonialismos e Cidadania Global (financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia entre 2019 e 2023 e com trabalho de campo realizado entre setembro e dezembro de 2022 na Universidade de Birzeit, Palestina), coordenado pelo Centro de Estudos Sociais em parceria com a Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

## RESUMO

A partir de duas imagens, uma que marca o estabelecimento do Estado de Israel, em 1948, onde se pode ver David Ben-Gurion rodeado pela liderança do *Yishuv* (comunidade de colonos que imigraram para a Palestina antes de 1948), maioritariamente judeus *ashkenazim*, outra que apresenta o ponto de vista dos colonos europeus sobre o despoletar da primeira revolução mobilizada e liderada por pessoas negras escravizadas e livres, no Haiti (1791-1804), procuro articular a relação entre a modernidade ocidental burguesa e o processo de colonização violenta da Palestina. A posição que os judeus *mizrahim* ocupam neste último processo permite-me ler como a construção de uma hierarquia entre Ser, poder-Ser e não-Ser existe numa relação-tensão entre processos de racialização e colonização que são parte de uma infraestrutura ontoepistemológica e material do projeto da modernidade.

## PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos; Judeus *mizrahim*; Modernidade ocidental; Palestina; Sionismo.

## ABSTRACT

From two images, one that marks the establishment of the State of Israel, in 1948, where we can see David Ben-Gurion surrounded by the leadership of the *Yishuv* (community of settlers who immigrated to Palestine before 1948), mostly Ashkenazim Jews, another that presents the European settler gaze on the triggering of the first revolution carried out and led by enslaved and free black people, in Haiti (1791-1804), I try to articulate the relationship between the bourgeois Western modernity and the process of violent colonization of Palestine. The position that Mizrahim Jews occupy in this last process allows me to read how the construction of a hierarchy between Being, may-Be(ing) and not-Being exists in a relationship-tension between processes of racialization and colonization that are part of an ontoepistemological and material infrastructure of the project of modernity.

## KEYWORDS

Human Rights; Mizrahim Jews; Western modernity; Palestine; Zionism.

## SIONISMO COMO COLONIALISMO DE POVOAMENTO: MODERNIDADE OCIDENTAL E DIREITOS HUMANOS

### 1. INTRODUÇÃO

Este texto nasce de um questionamento gerado pela leitura de dois documentos fundamentais para a compreensão da modernidade ocidental burguesa<sup>24</sup> – a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (ANF, 26 ago. 1789) e a *Declaração de Independência dos EUA* (CF-EUA, 4 jul. 1776). A isso, juntou-se a intuição de que o não dito, e/ou silenciado nestes contratos, é estrutural para imaginar a Europa e o Ocidente como geografias, mas, principalmente, como significantes de uma visão de mundo e de uma forma de o conhecer que se apresenta como universal, num sentido aparentemente partilhado, equivalente e absoluto que, contudo, oculta o seu caráter profundamente hierárquico e o seu particularismo e provincialismo.

Contudo, esta análise começa num segundo momento, aquele que condensa a ratificação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (AG-ONU, 10 dez. 1948) e o estabelecimento do Estado de Israel, em 1948. A permanência de alguns dos mesmos silêncios na era que dá início a uma celebração do moderno e do colonial como “pós” – tanto o sufixo que indica posterior, como a matéria sólida que se transforma em algo granular – eram mais dificilmente identificáveis no novo contrato universal humanista, apesar de continuarem a existir num terreno influenciado pelas anteriores conceções de humanidade, mesmo que ocultadas por novos vocabulários, como uma infraestrutura<sup>25</sup> que se atualiza para perpetuar sistemas de raci(on)alidade governamental.

O ponto de partida para uma análise que vê estes como processos que se retroalimentam são, então, aquelas subjetividades cujos corpos e/ou experiências fica(ra)m de fora da narrativa hegemónica sionista como condição de possibilidade para a sua materialização e sustentabilidade, mais tarde, como Estado de Israel. Neste

---

<sup>24</sup> Ao destacar o seu caráter burguês pretendo evidenciar e localizar historicamente a modernidade ocidental nas revoluções industriais, científicas e políticas da era de expansão e acumulação capitalista que Michel Foucault (2010) nomeou como a *d'O nascimento da biopolítica*.

<sup>25</sup> Sempre que uso este conceito recorro à definição que Ruth Wilson Gilmore lhe atribui: “A gestão das categorias raciais pelo Estado é análoga à gestão das autoestradas, dos portos ou das telecomunicações; as práticas ideológicas e materiais racistas são infraestruturas que precisam de ser atualizadas, melhoradas e modernizadas periodicamente: é isto que se entende por racialização” (GILMORE, 2022: 264-265). Esta e outras traduções do inglês são feitas pelo autor.

contexto, pergunto-me como o processo de acolhimento e integração dos judeus *mizrahim*,<sup>26</sup> a despossessão e o desenraizamento dos palestinos e a abertura de novos espaços para pensar o significado de humanidade se articulam entre si e em continuidade com um projeto de modernidade mais longo. Que silêncios ajudaram a sedimentar uma visão de universalidade como superioridade, mas também como humanismo ocidentais? Na suposta passagem de um mundo moderno para um “pós-moderno” e/ou “pós-colonial”, que transformações se processam dentro dessa cosmovisão? Onde se situa o Sionismo dentro desta transição? De que forma é moldado o contexto no qual são desenhadas as políticas de asilo e o estatuto do refugiado? O que nos diz o processo de acolhimento e integração dos judeus *mizrahim* pelo Estado de Israel sobre esses processos e contextos? Quais as continuidades entre a narrativa genealógica sionista e aquela que ajudou a sedimentar uma ideia sobre o Ocidente? Quais as presenças e ausências que ajudam a estabilizar essas idealizações como “verdades” absolutas e inquestionáveis?

Na tentativa de dar resposta a, pelo menos, algumas destas perguntas, adotei uma abordagem metodológica transdisciplinar em dois sentidos. Em primeiro lugar, ao elaborar uma revisão bibliográfica e uma síntese teórica e interpretativa que procura pensar a continuidade histórica entre o projeto nacional-colonial sionista e a modernidade ocidental burguesa, processos marcados pela acumulação como ocupação, despossessão, exploração e genocídio. Para o fazer apoiei-me numa leitura de diferentes tradições do pensamento, como o trabalho historiográfico palestino e (o da chamada “nova escola”, ou escola “pós-sionista”) israelita e em autores das escolas teóricas críticas, marxistas e pós-coloniais que destacam os silêncios e hierarquias fundadoras e estruturantes destes processos. Em segundo lugar, ao apoiar essa revisão e síntese teóricas em documentos histórico-jurídicos, que vão desde as já referidas “declarações” nascidas de ruturas institucionais e políticas, até resoluções internacionais, decretos-lei nacionais e leis base de cariz quase-constitucional (no caso israelita). Destaco ainda o cruzamento destes documentos com a consulta de marcadores demográficos importantes (fornecidos pelo

---

<sup>26</sup> Uma das principais fronteiras internas da sociedade judaico-israelita é aquela desenhada entre judeus originários do Oriente, ou judeus *mizrahim*, e judeus originários do Ocidente, ou judeus *ashkenazim*. *Ashkenazim* deriva da palavra *Ashkenaz*, que em hebraico significa “Alemanha,” nome que identifica a região de origem destas comunidades, que viviam até à era das Cruzadas (séculos XI e XIII) entre a Renânia e o território francês. (Encyclopaedia Britannica, s.d.)

Gabinete Central de Estatísticas de Israel) para o desenvolvimento do trabalho e o aprofundamento das leituras teóricas e jurídicas, tanto a partir da imersão em relatos subjetivos disponibilizados no formato autobiográfico, como resultado de leituras interpretativas de imagens –tanto documentação fotográfica, como representações pictóricas marcadas pela posicionalidade de quem vê.

Por fim, como hipóteses de trabalho, sugiro que uma continuidade entre o já referido projeto de modernidade –que moldou a posição ocupada pelos judeus no espaço-tempo europeu– e o estabelecimento do Estado de Israel revela-se na partilha de narrativas genealógicas que se complementam. Dentro desta realidade, os judeus *mizrahim* ocupam uma posição de carneira e o seu processo de acolhimento e integração é pensado como caminho mais viável para a simultânea consolidação de uma narrativa de nação, legitimação internacional (a nível político e jurídico) de um projeto colonial violento de despossessão e desenraizamento e sobrevivência material do recém-criado Estado.

## 2. ENTRE OS SALÕES E AS RUAS: DE TELAVIVE A CAP HAITIEN



**Imagem 1** - David Ben-Gurion a ler a Declaração do Estabelecimento do Estado de Israel. Fonte: Gabinete de Imprensa do Governo, [https://www.flickr.com/photos/government\\_press\\_office/7078991869](https://www.flickr.com/photos/government_press_office/7078991869) (Creative Commons).

A 14 de maio de 1948, num salão do Museu de Telavive (hoje, Museu da Independência), David Ben-Gurion, rodeado quase exclusivamente por homens brancos, judeus *ashkenazim* nascidos (ou com raízes) na Europa centro-oriental, declarava o estabelecimento do Estado de Israel. Aquele que viria a ser o Primeiro-ministro de Israel (entre 1948 e 1954 e, depois, entre 1955 e 1963) expunha, junto a outros “pais fundadores”, na *Declaração do Estabelecimento do Estado de Israel* (KNESSET, 14 mai. 1948), o caráter étnico do novo Estado-nação e lançava as bases de um projeto centrado em dois pressupostos:<sup>27</sup> 1) a reivindicação dos judeus como povo indígena da Palestina, a partir da laicização e nacionalização (como desencantamento, temporalização e espacialização) da religião judaica; e 2) o caráter civilizacional e redentor do movimento sionista para com o território e o corpo físico e social judaico.

Quem está ausente deste salão são os mais de 750 000 palestinos expulsos do seu território (MASALHA, 1992), que ficaria reduzido a apenas 22% do que havia sido antes de 1947, ano em que a Resolução 181 (AG-ONU, 29 nov. 1947) –que determinava a partição da Palestina entre judeus e, como referido no documento, árabes– seria aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) sem a consulta desses mesmos palestinos.<sup>28</sup> Para além da “limpeza étnica” (PAPPÉ, 2007) levada a cabo por milícias sionistas, no período entre 1947 e 1949 foram também destruídas, pelo menos, 480 povoações locais, assim como livros, documentos históricos, objetos pessoais, fotografias, etc. (KHALIDI, 1992), naquilo que pode ser descrito como um “memoricídio” (PAPPÉ, 2007) ou como uma tentativa sistemática e consertada de massacre cultural. Para a população palestina, 1948 ficaria marcado como o ano da *Nakba* (ZUREIQ, 1956 [1948]) (em português, “Catástrofe”) ou, como afirma Nur Masalha (2008), do seu início.

O início de um exílio palestino que se arrasta até hoje foi, para o movimento sionista, o culminar de um projeto desenhado desde finais do século XIX, a partir de Basileia, e que se via como parte da família de nações alinhadas com aquele que era

---

<sup>27</sup> Estes dois pressupostos justificavam a materialização de uma Palestina sem palestinos, ou seja, da conquista da maior extensão de território com o menor número de palestinos a viverem nele.

<sup>28</sup> Algo que se prolongou no tempo, com o atual estatuto da Palestina como Estado Observador Permanente não-membro da Organização das Nações Unidas. Esse estatuto permite que representantes palestinos participem como observadores em grupos de trabalho da organização, mas recusa-lhes o direito de voto em projetos de resolução e em decisões nos seus principais órgãos. (UN News, 29 nov. 2012)

descrito como único rumo possível para o progresso histórico e civilizacional da humanidade. Foi essa vontade que levou Theodor Herzl –cuja fotografia aparece na imagem a supervisionar o ato fundador de Israel– a declarar que os judeus deveriam formar, na Palestina, “um baluarte da Europa contra a Ásia, um posto avançado da civilização contra a barbárie” (HERZL, 2011 [1896]:46). Segundo esta visão, amplamente partilhada por intelectuais e líderes políticos sionistas, era necessário incorporar a representação dos judeus elaborada pelo antissemitismo moderno para a poder contrariar. A sua condição “levantina”, “errante”, “frágil” e “improdutiva” só poderia ser ultrapassada quando estes abandonassem a Europa rumo ao Médio Oriente onde, como “bastiões do progresso” num “deserto de barbárie”, poderiam ser aceites como semelhantes, ou seja, humanizados como corpos respeitáveis brancos, masculinos e produtivos, possuidores de uma ética puritana disciplinada e frugal.

A estrutura social, política, económica e legal deste projeto, oficializado após 1948 é descrita, em primeiro lugar, por Fayez Sayegh como uma de “colonialismo de povoamento”, onde “o lema do regime supremacista de colonização sionista na Palestina [não é apenas de discriminação, mas] de eliminação racial” (SAYEGH, 1965:27). Este conceito, tal como o descreve Patrick Wolfe (2006), não caracteriza um momento histórico isolado, mas uma estrutura e um processo sistemático e contínuo que procura, como objetivo e utopia, a eliminação das sociedades indígenas, em termos materiais (como genocídio), mas também simbólicos (da sua existência como memória produzida e narrada) – uma eliminação que se pode manifestar não somente como destruição, mas também como apropriação e extração de práticas, conhecimentos, objetos, etc. Os que chegam não põem apenas em prática um processo de acumulação originária –a partir da ocupação, despossessão, extração e exploração<sup>29</sup>– cuja mais-valia reverterá para a metrópole, mas estabelecem, sobre uma base territorial projetada como *terra nullius* (LINDQVIST, 2015) – fabricando (o sistema e) a legitimidade legal necessária à sua tomada como propriedade exclusiva dos colonos que, segundo a mesma narrativa, a irão resgatar da sua improdutividade–, uma nova sociedade (à imagem e semelhança

---

<sup>29</sup> Neste contexto, a exploração da mão-de-obra local pode existir, mas a finalidade é que ela seja supérflua. Nos EUA, por exemplo, a chegada de pessoas negras escravizadas, através do tráfico atlântico, cumpriu esse papel de extração de mais-valia a partir da força de trabalho e permitiu que os colonos europeus não dependessem da mão-de-obra local, num processo que se repetiu de diferentes formas em outros contextos.

daquela(s) que conhecem), que se quer totalmente autónoma e segregada da(s) existente(s).

No contexto de colonização sionista da Palestina, Gershon Shafir (1989) e Baruch Kimmerling (1983) apresentam duas importantes análises que se debruçam sobre o espaço comunal do *kibbutz* –onde foi moldada a identidade masculinizada do colono sionista como guerreiro e trabalhador braçal–, quer como laboratório de uma aliança entre capital e trabalho judaicos, quer como modelo espacial e laboral da ocupação, dominação e segregação da sociedade indígena pela sociedade de colonos. Este espaço marca assim o duplo movimento no qual assenta o projeto colonial de povoamento, onde o “enraizamento” dos judeus como supostos indígenas da Palestina depende do desenraizamento e negação violenta dos palestinianos –um processo que depende tanto da reorganização das relações de propriedade, como dos modos de identificação coletiva.



**Imagem 2** - Frontispício, publicado em 1815, retrata a revolta de pessoas negras que teve lugar em 1791, na região portuária do *Cap Français* (hoje, *Cap Haïtien*). Fonte: Biblioteca John Carter Brown, <https://www.lookandlearn.com/history-images/YJC0013666/Incendie-du-Cap-R%C3%A9volte-g%C3%A9n%C3%A9rale-des-N%C3%A8gres-Massacre-des-Blancs-sic> (Creative Commons).

Diferentes populações indígenas, da Palestina a Abya Yala, descreve(ra)m este como um “mundo que não é o nosso” (KANAFANI, 2013), como um “mundo ao

contrário” (AYALA, 2002 [1613]), ou como um presente perpétuo feito de “fim do mundo” (KRENAK, 2019), que os impérios e os colonos europeus exportaram muito antes de se falar do atual risco global de extinção antropocênica. Como nos revela Franz Fanon, esta realidade apenas poderia ser invertida por um processo histórico de descolonização “que se propõe alterar a ordem do mundo [como] programa de desordem absoluta” (FANON, 2015 [1961]:40), uma prática mobilizada de forma contínua, em diferentes momentos de revolta e de recusa. Um deles pode ser visto nesta segunda imagem, referente à primeira revolução (1791-1804) mobilizada e liderada por pessoas negras escravizadas e livres que permitiu reivindicar Santo Domingo pelo seu nome indígena de Haiti,<sup>30</sup> e que *Cap Français* –principal foco de revolta em 1791– passasse a ser conhecido como *Cap Haitien*.

Contudo, tanto a imagem como a sua legenda apontam, sobretudo, para o sofrimento, como “massacre”, daqueles que haviam (de)limitado o espaço da humanidade.<sup>31</sup> O olhar de quem observa o desenrolar dos acontecimentos reage com temor a algo que realmente não compreende, um processo interpretado como “inconcebível” no qual “as bestas” (CONRAD, 2019 [1899]) –supostamente subordinadas à sua condição e incapazes de produzir qualquer tipo de conhecimento ou ação política coletivas para lá de irrupções de violência espontâneas– interrompem uma (crono)norma histórica e produzem uma revolução que expandia os conceitos de humanidade e liberdade para lá das fronteiras que lhes eram impostas. Como sugeriu Michel-Rolph Trouillot (2015), os pressupostos ontoepistemológicos que orienta(va)m uma genealogia moderna eram postos em causa, ou seja, uma ideia de Homem (no

---

<sup>30</sup> A substituição dos nomes indígenas de lugares, que contêm em si memórias e cosmovisões, foi e continua a ser uma das estratégias de apagamento como produção de um “mundo ao contrário”.

<sup>31</sup> Pense-se no paralelismo entre esta imagem como representação e aquelas que circularam depois do ato de insurgência mobilizado por guerrilheiros palestinos no dia 7 de outubro de 2023. As duas representações partilham uma ideia específica sobre o significado de violência e sobre quem a pratica, enquanto procuram construir um consenso sobre a legitimidade das ações que devem ser mobilizadas como resposta a estes eventos. Como conta Domenico Losurdo (2010), a caracterização desta violência como algo irracional e dirigido contra “inocentes” antecede, em muitos casos, a sua denominação como “terrorismo”. Nestes contextos, apenas são “inocentes” aqueles que são considerados humanos, ou seja, os proprietários europeus brancos –os mesmos que desenharam, põem em prática e sustentam uma estrutura assente em violência, violência essa naturalizada como legítima porque posta em prática pelas instituições por eles desenhadas e por ser dirigida àqueles que se encontram fora delas, mas sobretudo no exterior das fronteiras daquilo que consideram como humano.

singular, como proprietário<sup>32</sup> europeu, branco e masculino) que faz a História (uma narrativa linear sobre si mesmo, tida como única válida, relevante e universal) era superada pelo Artigo 14 da Constituição haitiana de 1805, onde “a partir de agora, todos os cidadãos, apenas serão conhecidos pela denominação genérica de negros”. (PID, 15 jul. 1805)

Apesar dos “sem história” e “sem escrita” terem reescrito a História como possibilidade subalterna, o controle sobre os meios de produção histórico-científica continua(ra)m a estar concentrados nas mãos daqueles representados como “vítimas” da Revolução Haitiana. Por isso mesmo, a frase que marcou a desordem absoluta de uma ordem raci(on)al moderna e que desencadeou uma modernidade subalterna, como prática de poder popular a partir das margens, caiu no esquecimento<sup>33</sup> ou tornou-se acessória aos “grandes eventos” da chamada “era das revoluções” (HOBSBAWM, 2012). Gurminder K. Bhambra (2016) relembra, por exemplo, que a abolição da escravatura e da discriminação racial, postas em prática, em primeiro lugar, pelos “Jacobinos Negros” do Haiti, apenas entraria nos livros de história depois do seu reconhecimento pelos “Jacobinos Franceses”, em 1794 (CNF, 4 fev. 1794),<sup>34</sup> sem ser feita a devida referência a Jean-Baptiste Belley, um ex-escravizado e revolucionário negro nascido na Ilha de Gorée (Senegal) que havia comprado a sua liberdade e que liderou a delegação haitiana responsável por essa expansão de direitos ter chegado a solo europeu.

Apesar disso, apenas as Revoluções Francesa (1789-1799) e Americana<sup>35</sup> (1765-1783), apresentadas como marcadores de ruturas históricas tanto com o Antigo Regime

---

<sup>32</sup> No sentido mais amplo, ou seja, como proprietário de si (aquele que é, que pensa, que observa, que relata, que sabe, que define e faz cumprir a lei, etc.) e daquilo que considerava serem os seus bens, desde seres-humanos objetificados (como menos-do-que-humanos) e transformados em mercadoria, até territórios.

<sup>33</sup> A ausência da Revolução Haitiana dos livros de história e das reflexões de vários intelectuais ocidentais –inclusive quando falam da trajetória do movimento antirracista e anticolonial– persiste no presente, mas não se limita a ele. Desde o século XVIII foi notória a ansiedade de governantes e proprietários em torno de uma revolução liderada também por pessoas negras escravizadas e das repercussões que isso poderia ter noutros territórios. Como nos conta Renato Shakur (13 mai. 2020), existiam inclusive termos como “haitianismo” ou “haitianização” para caracterizar tanto o medo das elites, como o potencial de propagação da Revolução Haitiana pelas Américas. O mesmo pode ser dito sobre o medo de propagação regional de uma revolução e libertação do povo palestino das amarras coloniais sionistas-israelitas. Esse é um receio partilhado por vários dos regimes antipopulares regionais que normalizaram relações com o colonizador (Egito, Jordânia, Emirados Árabes Unidos, Bahrein, Marrocos e Sudão) e de vários outros que cooperam mais ou menos diretamente com Israel.

<sup>34</sup> Expansão de direitos revertida em 1802 (BONAPARTE, 20 mai. 1802), após o fim do processo revolucionário com o golpe do 18 do Brumário de 1799.

<sup>35</sup> Na realidade, estadunidense.

(feudal e monárquico), como com o imperialismo europeu, eram capazes de afirmar e estabilizar uma continuidade genealógica do centro do sistema-mundo com os conceitos de racionalidade, liberdade, igualdade e humanismo.<sup>36</sup> Os “jardins” europeu e ocidental (re)afirma(va)m-se assim como únicos espaços de produção de conhecimento, fabricando a relação entre uma geografia imaginada e aquilo que foi definido como escola de pensamento –a ideia de continuidade (ou mesmo de total coincidência) epistemológica e territorial entre a Europa moderna e a Grécia Antiga, por exemplo (AMIN, 2021 [1988])–, ignorando que essa escola se desenvolveu a partir de trocas, contaminações e traduções elaboradas no permanente contato entre diferentes tradições de conhecimento, geografias e idiomas e, por fim, considerando outras tradições e cosmologias –aquelas produzidas pelos “povos” representados como “pré-históricos”– como menores, porque meramente empíricas ou simplesmente pertencentes ao campo das superstições.

Dentro desta realidade, pouco importa(va) que estas duas revoluções rompessem com a relação entre hereditariedade e direitos para lançarem as bases de uma nova ordem<sup>37</sup> marcada pela coincidência entre propriedade e direitos,<sup>38</sup> que se estendeu fundamentalmente a homens europeus brancos, ou seja, onde um conceito pretensamente universal de humanidade era definido (pelos mesmos proprietários europeus brancos) de forma hierárquica e limitada. Aqui com destaque para o caso dos EUA, onde às hierarquias de gênero e classe acrescia a incapacidade para pôr em causa aquelas raciais, algo que fica evidente, como refere Domenico Losurdo (2007), na posição de vários dos “pais fundadores” da república federativa, como defensores da escravatura e/ou como proprietários de pessoas negras escravizadas, ou na violenta expansão do genocídio e

---

<sup>36</sup> Esta percepção (produzida a partir de uma dicotomia ontoepistemológica) que muitos europeus têm sobre si mesmos e sobre a região é traduzida na perfeição por Josep Borrell, enquanto Alto Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança: “A Europa é um jardim. [...] A maior parte do resto do mundo é uma selva, e a selva pode invadir o jardim” (*apud* LIBOREIRO, 19 out. 2022).

<sup>37</sup> Consolidada com a aprovação da *Constituição dos EUA* (CF-EUA, 4 mar. 1789), e da *Constituição francesa de 1791* (ANF, 3 set. 1791), sendo que, este último documento foi sujeito a alterações por influência dos Jacobinos que expandiram direitos nos seguintes anos (CNF, 24 jun. 1793), até serem derrotados em 1794.

<sup>38</sup> Com a implantação da Primeira República francesa, em 1792, e com o *Ato constitucional de 24 de junho de 1793* (CNF, 24 jun. 1793) o sufrágio extensível a todos os homens adultos sem distinção de classe foi adotado, assim como referências a um modelo de soberania popular e a novos direitos de associação, de trabalho, de assistência pública, de educação pública e de rebelião. Contudo, a nova Constituição nunca chegaria a ser adotada com a derrota dos Jacobinos em 1794.

desposseção indígenas levados a cabo na conquista do Oeste, no período posterior à independência conquistada pelos colonos europeus brancos, que lançariam as bases de uma nova sociedade construída contra as populações negra (projetada como mercadoria) e indígena (projetada como invasora no seu próprio território).<sup>39</sup>

Esta coincidência entre propriedade, direitos e branquitude ocultada sob a capa de um universalismo excludente e descrita por Cheryl Harris (1993) para o contexto estadunidense, manifesta-se em Israel como coincidência entre propriedade, direitos e judaicidade (EGHBARIAH, 9 jul. 2021). Foi esse elemento, reforçado por várias Leis Base,<sup>40</sup> que garantiu o estabelecimento de uma supremacia judaica em todo o território ocupado entre 1947 e 1949 – expandindo-a, desde 1967, a todo o território da Palestina histórica– e que apresenta os palestinos como cidadãos de segunda-classe, estrangeiros não-desejados e com uma presença sempre efêmera (até a sua expulsão definitiva ser concretizada) na sua própria casa –uma política ativa de desenraizamento que se reflete em todas as dimensões da vida palestina, desde o acesso à terra como proprietários e produtores,<sup>41</sup> até ao acesso a direitos básicos como o direito de retorno,<sup>42</sup> cidadania integral,<sup>43</sup> livre circulação, trabalho, saúde, educação, habitação, etc.

---

<sup>39</sup> A relação entre os três territórios em questão –Haiti, EUA e França– e a diferença entre dois dos processos de rutura revolucionária torna-se evidente no trabalho de Peter Linebaugh (2023). O autor apresenta a compra do Louisiana à França, em 1803, como algo que serviu, simultaneamente, para expandir as fronteiras dos EUA e assim ocupar/mercantilizar mais territórios indígenas, para potenciar a economia escravocrata da plantação e para financiar a tentativa fracassada de Napoleão invadir o Haiti e reinstaurar a escravatura naquele território.

<sup>40</sup> Leis que cumprem o papel semelhante ao de uma Constituição. A ausência de uma Constituição garante ao Estado de Israel a necessária flexibilidade legal e interpretativa para, por exemplo, facilitar a ocupação de mais territórios e incorporar indefinidamente mecanismos punitivos como a “detenção administrativa”, que permite manter presa por tempo indeterminado qualquer pessoa sem cidadania israelita.

<sup>41</sup> A Lei dos Proprietários Ausentes (KNESSET, 15 mar. 1950), a Lei da Propriedade Estatal (KNESSET, 6 fev. 1951) e a Lei da Aquisição de Terras (KNESSET, 1 mar. 1953), em articulação com outras leis aprovadas pelo *Knesset*, ou mantidas das administrações otomana e britânica, permitiram o roubo de terras aos refugiados palestinos (ou mesmo àqueles que se haviam ausentado apenas durante o período entre 1947 e 1949) e a sua incorporação como parte da propriedade estatal ou paraestatal/sionista (como pertencente ao Fundo Nacional Judaico). No mesmo sentido, os palestinos foram (e são) impedidos legalmente de adquirir ou aceder a qualquer parcela de terra fora dos limites impostos pelo Estado, ou seja, à totalidade do território que vai sendo progressivamente integrado nos limites geográficos sempre indefinidos do território israelita.

<sup>42</sup> A Lei do Retorno (KNESSET, 5 jul. 1950), que garante o acesso à nacionalidade a qualquer judeu reconhecido como tal pelas autoridades rabínicas (independentemente da sua origem), impede que qualquer palestino tenha acesso a esse direito.

<sup>43</sup> Pela diferenciação entre a categoria de cidadania e a aquela de nacionalidade, apenas concedida a judeus pela imposição da Lei do Retorno (KNESSET, 5 jul. 1950) e da Lei da Nacionalidade (KNESSET, 1 abr. 1952). Esta diferenciação funciona como reivindicação, por parte do movimento sionista, da categoria de indígenas somente para os judeus, enquanto os palestinos são remetidos para um estatuto de estrangeiros

## 2.1 EXCEPCIONALIDADE(S) NA ERA DOS DIREITOS HUMANOS

É no contexto do pós-Segunda Guerra Mundial (1939-1945), cuja consequência mais nefasta foi o genocídio levado a cabo pelo movimento nazi-fascista contra cerca de seis milhões de judeus (Holocausto),<sup>44</sup> que se dá o estabelecimento do Estado de Israel. Este período fica também marcado pela reestruturação do quadro de relações internacionais e pela reorganização dos equilíbrios de poder, com a gradual ascensão dos EUA como potência hegemônica global, algo que se viria a cristalizar com o desmantelamento da URSS na última década do século XX. 1948 marca ainda a ratificação, pela Assembleia Geral da ONU, da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (AG-ONU, 10 dez. 1948), documento que ajudou a definir um outro paradigma de humanidade ao expandir o acesso a direitos a todos os seres humanos sem distinção “de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”. Menos de um ano depois dessa ratificação, a 11 de maio de 1949, após a suspensão do conflito armado com os seus vizinhos árabes e de ter declarado fronteiras (que são, até hoje) temporárias, Israel é admitido como 59º Estado-membro da ONU (AG-ONU, 4 mar. 1949).

Foi essa declaração universal, como base para garantir direitos a uma escala global e lançar novos instrumentos de diplomacia e direito internacionais, que reforçou a questão do “direito de asilo” –mais tarde ampliado pelo “estatuto do refugiado” (AG-ONU, 16 dez. 1966)–, pensado para dar resposta à crise humanitária vivida num contexto de deslocamentos em massa. Apesar de ter ratificado tanto a declaração de 1948, quanto o protocolo de 1966, Israel incumpe em absoluto o que está expresso nos dois textos e também na Resolução 194 (AG-ONU, 11 dez. 1948) da Assembleia Geral da ONU<sup>45</sup>, ao impedir o retorno –e ao negar o estatuto de refugiados– aos mais de 750 000 e aos cerca

---

naturalizados pelo novo Estado. Isto permite também compreender porque é que os palestinianos são, recorrentemente, descritos como uma minoria étnica no seu próprio território, uma definição que os invisibiliza como povo originário da Palestina.

<sup>44</sup> Uma política de morte mobilizada também contra pessoas ciganas, eslavas e outras consideradas menos-do-que-humanas, seja pela sua pertença a um determinado grupo étnico, a uma minoria sexual, por serem pessoas com deficiência ou por defenderem ideias políticas antagônicas às do projeto nazi-fascista, como militantes comunistas.

<sup>45</sup> É importante sublinhar que, na sequência da aprovação desta resolução, várias outras, aprovadas tanto na Assembleia Geral como no Conselho de Segurança da ONU, apelavam ao retorno dos refugiados palestinianos (CDIPP, 1978).

de 320 000 palestinos e seus descendentes<sup>46</sup> (MASALHA, 2003), que haviam sido expulsos em 1948 e, depois, em 1967, ano da *Naksa*<sup>47</sup> (em português, “Recaída”). Foi também em 1948, e para evitar a repetição dos crimes cometidos pelo movimento nazifascista durante a Segunda Guerra Mundial, que, pela primeira vez, o genocídio foi reconhecido como crime ao abrigo do direito internacional (United Nations, s.d. a), algo codificado numa convenção que entraria em vigor em 1951 (AG-ONU, 9 dez. 1948) e que foi ratificada em 1950 por Israel (país que, desde dezembro de 2023 (TIJ, 29 dez. 2023), está a ser acusado e investigado pelo incumprimento da dita *Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio*).<sup>48</sup>

Este tipo de contradições não impediram, contudo, que o país fosse aceite e permanecesse integrado como membro de pleno direito da ONU, o que diz muito sobre o modo de funcionamento e a eficácia –em fazer cumprir as resoluções e normas aprovadas– desta organização, mas também sobre o direito internacional como ferramenta não-neutra<sup>49</sup> e dependente de um equilíbrio de forças que pode limitar e/ou expandir a sua aplicabilidade<sup>50</sup> e sobre a posição de excecionalidade ocupada por Israel no quadro de relações internacionais. Se é verdade que a ONU, como fórum diplomático, potenciou –principalmente após a progressiva entrada de Estados nascidos das lutas de libertação nacional – o carácter democrático da tomada de decisões políticas a uma escala global, também é verdade que esta organização sempre teve mecanismos internos que

---

<sup>46</sup> Hoje estimados em cerca de seis milhões (UNRWA, s.d.).

<sup>47</sup> Evento conhecido em Israel como “Guerra dos Seis Dias”, que teve como desfecho a ocupação, pelo exército israelita, da Península do Sinai e da Faixa de Gaza ao Egito, da Cisjordânia à Jordânia e dos Montes Golã à Síria.

<sup>48</sup> Para além do processo em curso no Tribunal Internacional de Justiça, o genocídio na Palestina foi exposto em vários relatórios publicados por organizações internacionais como a Amnistia Internacional (AI, 5 dez. 2024), a Human Rights Watch (HRW, 19 dez. 2024) e os Médicos Sem Fronteiras (MSF, 19 dez. 2024), mas também no documento “Genocídio como apagamento colonial”, elaborado pela Relatora Especial da ONU para os Territórios palestinos Ocupados (FRANCESCA ALBANESE, 1 out. 2024).

<sup>49</sup> Quer por estabelecer regras apenas na sequência de conflitos armados em solo europeu –o que indica uma negação de atos semelhantes cometidos pelos impérios europeus fora deste espaço como crimes– quer, pelo que indica Noura Erakat: “Apresentado como universal no apelo e na aplicação, o direito internacional é a codificação de tradições exclusivamente europeias [...] que tornaram os direitos das nações indígenas dependentes da semelhança da sua sociedade com a sociedade europeia.” (ERAKAT, 2019:6)

<sup>50</sup> Isso fica claro quando, por exemplo, vemos o governo dos EUA (país não subscritor do Estatuto de Roma) a impor, pela segunda vez desde 2019, sanções contra membros do Tribunal Penal Internacional (TPI) depois destes terem emitido mandados de captura para governantes israelitas. Esta medida junta-se àquela que ficou conhecida como “Lei de Invasão da Haia” e que dá ao Presidente dos EUA plenos poderes para libertar uma pessoa detida por ordem do TPI (France24, 7 fev. 2025).

potenciam a centralização, pelas principais potências globais, da vinculação às resoluções aprovadas.

Dentro da organização existem, por um lado, corpos deliberativos, legislativos e representativos, como a Assembleia Geral (United Nations, s.d. b), onde cada país tem direito a um voto numa relação de igualdade, independentemente da sua capacidade financeira ou poder de influência político, por outro, há o Conselho de Segurança (United Nations, s.d. c), responsável pela aprovação de alterações à Carta das Nações Unidas, pela admissão de novos Estados-membros e que tem o papel de garantir a paz e a segurança internacionais. Este é constituído por quinze Estados-membros (antes de 1966 eram apenas onze), dos quais dez têm assento rotativo (antes de 1966 eram seis) e apenas cinco (China, EUA, França, Reino Unido e Rússia)<sup>51</sup> têm assento permanente, sendo que, apenas os Estados com assento permanente têm poder de veto, ou seja, de bloquear com apenas um voto qualquer medida sancionatória direcionada a qualquer Estado-membro. O direito de veto determina um brutal desequilíbrio de poder no que diz respeito à tomada de decisões com carácter vinculativo, algo frequentemente usado como instrumento para proteger os próprios Estados-membros com assento permanente e/ou os seus principais aliados.

Como apresenta Noura Erakat (2019), apenas em 1960 –período que marca o auge das lutas de libertação nacional e dos processos de descolonização, onde trinta e cinco novos Estados independentes foram integrados como membros de pleno direito da ONU, dezasseis em 1955 e dezanove em 1960– e com a aprovação da Resolução 1514 (AG-ONU, 14 dez. 1960), ou *Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais*, pela Assembleia Geral da ONU, é que a autodeterminação é estabelecida como norma equivalente à independência. Ou seja, foram as lutas de libertação nacional, através das quais os povos colonizados conquistaram pela força da organização coletiva e das armas o seu direito à autodeterminação e independência, que expandiram o direito internacional e tornaram definitivamente ilegítimo e ilegal o modo de administração colonial. Algo que havia sido, até então, negligenciado pelo entendimento dos impérios europeus e seus sucessores (com destaque para os EUA), onde

---

<sup>51</sup> Antes do seu desmembramento, em 1991, o lugar agora ocupado pela Rússia pertencia à URSS.

a autodeterminação era tolerável apenas e só quando existisse uma convergência com os seus interesses estratégicos e geopolíticos.<sup>52</sup>

A modernidade ocidental burguesa teve de ser novamente interrompida, a partir de baixo e das margens, para que uma real pluralidade democrática fosse estabelecida num órgão internacional. Esta nova realidade permitiu que, pela primeira vez, o Sionismo fosse repudiado como uma forma de racismo e discriminação racial (AG-ONU, 10 dez. 1975) e que a ocupação, por parte de Israel, de territórios que faziam parte do Egito, da Jordânia e da Síria até ao dia 4 de junho de 1967, fosse agora, ao contrário de 1948, tida como um ato absolutamente ilegítimo e ilegal, algo que impedia o reconhecimento internacional da anexação *de jure* desses territórios.

Contudo, e como explica Erakat (2019), isso não impediu a sua anexação *de facto* durante tempo indeterminado e a transferência de população civil, ou seja, de colonos, para os territórios palestinianos ocupados, algo potenciado pelo carácter contraditório e vago da Resolução 242 (CS-ONU, 22 nov. 1967). Na sua forma final, este documento vinculava a devolução dos territórios ilegalmente ocupados a um “processo de paz” entre Israel e os seus vizinhos árabes e permitia ajustes às fronteiras existentes antes da ocupação. Ou seja, por um lado, o texto, aprovado a 22 de novembro de 1967 por um Conselho de Segurança que escudava Israel, fazia pender de uma definitiva normalização regional deste Estado colonial<sup>53</sup> –e, portanto, da despossessão dos palestinianos desde 1948– a devolução dos territórios ocupados. Por outro, dava margem para uma interpretação “criativa” do direito internacional por parte de diferentes governos israelitas, que negavam a existência de soberania prévia sobre alguns territórios, como a Cisjordânia, e que afirmavam não existir qualquer comunidade nacional palestiniana com o direito à autodeterminação. Esta interpretação “criativa” não garantia o reconhecimento

---

<sup>52</sup> Noura Erakat (2019) apresenta como exemplo o modelo tutelar adotado pela Liga das Nações até ao fim da Segunda Guerra Mundial –e que se manteve, de diferentes formas, após o seu desaparecimento–, onde a administração de territórios pelos impérios europeus se prolongava até que fosse decidido que as populações locais estavam preparadas para a independência, ou seja, para administrarem os seus próprios territórios segundo os moldes definidos como mais ajustados por esses mesmos impérios.

<sup>53</sup> E do próprio Sionismo com a revogação da Resolução 3379, algo que está diretamente relacionado com o imperativo de reconhecer Israel para que um processo de retirada dos territórios ocupados fosse iniciado: “Em 1991, a Organização para a Libertação da Palestina concordou com um processo na Assembleia Geral para revogar a Resolução [3379] como condição para entrar nas negociações de paz de Madrid e Oslo. [Este] processo foi exitoso em obscurecer a estrutura sionista de colonização e de supremacia judaica.” (ERAKAT, 5 jul. 2021).

da legalidade das suas ações, contudo, o apoio incondicional dos aliados ocidentais de Israel, muitas vezes ocultado por uma retórica esvaziada de conteúdo, garantia, de forma tácita, a sua legitimação.

Neste contexto, onde as dificuldades geradas por normas internacionais não servem os interesses estratégicos e geopolíticos das grandes potências e dos seus aliados e onde o cumprimento dessas normas é voluntário num sistema internacional que carece de mecanismos para as impor no terreno, a capacidade para exercer pressão política e militar sobrepõem-se. Este é um quadro de relações internacionais marcado por profundas desigualdades entre Estados, onde apenas alguns têm o privilégio de agir com quase absoluta impunidade. Essa excecionalidade, partilhada por Israel e pelos seus maiores aliados, é garantida, antes de mais, pela capacidade material que tem para ser articulada dentro de um sistema imperialista marcado pela hegemonia económica e militar de muito poucos atores. Contudo, a excecionalidade que permite, por exemplo, aos EUA declarar unilateralmente intervenções “humanitárias” em países soberanos e a Israel justificar qualquer violação do direito e normas internacionais apoiado num suposto “direito à autodefesa”, é construída a partir de consensos que assentam sobre uma base moral.

A posição de excecionalidade estadunidense está relacionada, como referi anteriormente, com a construção de uma ideia sobre universalismo, humanismo e democracia estabelecida aquando da conquista da sua independência relativamente à metrópole colonial britânica, numa narrativa que oculta a sustentação de um projeto nacional assente na escravização da população negra, na ocupação ilegítima de territórios e no extermínio da população indígena.<sup>54</sup> Quanto à posição de excecionalidade que Israel –um aliado com quem os EUA partilham uma mitologia nacional-colonial sobre o “destino manifesto” do “povo eleito”– ocupa no quadro de relações internacionais, ela deve-se a diferentes fatores materiais e simbólicos que funcionam em estreita articulação.

---

<sup>54</sup> Uma narrativa cunhada na era contemporânea pelo 40º Presidente dos EUA como uma síntese da herança bíblica e colonial do projeto nacional estadunidense que, segundo Ronald Reagan, deveria servir como “farol” moral da humanidade: “Nos últimos dias, quando estive naquela janela lá em cima, pensei um pouco na ‘cidade iluminada no topo da colina’. A frase é de John Winthrop, que a usou para descrever a América que imaginava. O que ele imaginou era ainda mais importante porque ele foi um dos primeiros colonos, um dos primeiros homens de liberdade. Viajou até aqui naquilo que hoje chamaríamos de um pequeno barco de madeira; e tal como os outros colonos, procurava um lugar para ser livre” (REAGAN, 11 jan. 1989).

Quando Theodor Herzl afirma que o movimento sionista representará “um baluarte da Europa contra a Ásia”, ele está a apresentar um plano de intenções a quem quer ter como principais e indispensáveis aliados para o projeto de colonização da Palestina.<sup>55</sup> Para as elites europeias, a europeização dos judeus promovida pelo movimento sionista apenas poderia acontecer fora da Europa e torna-se possível graças à sua emigração para a Palestina, onde propunham estabelecer uma colônia de inquestionável importância militar, econômica e política para diferentes potências imperialistas e suas elites, em diferentes momentos históricos. Herzl sabia que o movimento sionista estava dependente de interesses regionais partilhados com algumas potências –antes a Grã-Bretanha, hoje os EUA– para sobreviver e se materializar como Estado e para conseguir, pela força, a sua progressiva normalização, apesar de ser um corpo colonial estranho e rejeitado no Médio Oriente. Contudo, a legitimidade de um Estado colonial pensado e concretizado por europeus, assim como das suas ações na região, terão de ser permanentemente justificadas e, para o fazer, sucessivos governos israelitas souberam adaptar a infraestrutura colonial e o seu discurso oficial a contextos políticos em permanente mudança.

Um bom exemplo disso foi o abandono da retórica adotada inicialmente por vários líderes sionistas, que exaltavam a admiração e inspiração nos projetos coloniais levados a cabo por impérios europeus.<sup>56</sup> Essa estratégia adaptou-se a novos contextos e começou a apresentar o projeto colonial sionista, como um projeto de libertação nacional,<sup>57</sup> de modo

---

<sup>55</sup> Como explica Rashid Khalidi (2020:17-54), a mensagem de Theodor Herzl ressoou, em primeiro lugar, na Grã-Bretanha, que com a Declaração de Balfour, em 1917 –vertida oficialmente como política do Mandato Britânico na Palestina– se assumiu *de facto* como metrópole que permitiria viabilizar o projeto sionista em termos políticos, mas também materiais (demográficos, econômicos e militares) ao criar, por um lado, as condições necessárias para o estabelecimento e desenvolvimento de uma sociedade colonial e, por outro, ao contribuir decisivamente para a progressiva fragilização e desorganização da sociedade indígena.

<sup>56</sup> A linguagem de exaltação colonial era, então, trivial e isso transparece tanto nos debates em torno da transferência populacional da população palestina, que antecederam em décadas o estabelecimento do Estado de Israel como, de forma mais direta, na correspondência trocada entre Theodor Herzl e Cecil Rhodes, onde o líder sionista destaca a sua admiração pela empresa colonial britânica no sul do continente africano e a compara ao projeto sionista, como um de caráter assumidamente colonial. (*apud* PATAI, 1960:1193-1195).

<sup>57</sup> Como afirma Joseph Massad (24 dez. 2012), no mundo em reconfiguração do pós-guerra, enquanto ocupava territórios palestinos e levava a cabo massacres, o movimento sionista começou a apresentar-se, de forma absolutamente falsa, como movimento anticolonial e de autodeterminação judaica que combatia as ocupações britânica e árabe na Palestina.

a reconfigurar a sua legitimidade<sup>58</sup> e a expandir o leque de apoios materiais e diplomáticos para a sua consolidação.<sup>59</sup> Por outro lado, esta sempre foi uma narrativa que entrou em profunda contradição com a realidade no terreno e que colheu (e continua a colher) apoios essencialmente no Ocidente. Assim, a legitimidade da empresa colonial sionista na Palestina passou a ser garantida através da exploração de uma narrativa centrada no medo e na ameaça existencial que apresenta Israel quer como corpo inocente, isolado e em risco entre inimigos, quer como único espaço seguro para os judeus, que são alvo de um ódio antissemita supostamente transtemporal e transespacial.<sup>60</sup>

A retórica em torno deste ódio antissemita tem uma história complexa e aparentemente incoerente. Como apresenta Pankaj Mishra (21 mar. 2024), apesar de, logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, ser amplamente sabido que o movimento nazifascista havia assassinado cerca de seis milhões de judeus, esse fato, por diferentes razões, tinha pouca ressonância intelectual e política, particularmente em Israel, na Europa Ocidental e nos EUA. Em Israel, os sobreviventes do Holocausto eram desprezados como “detritos humanos” cuja fragilidade punha em causa a narrativa “muscular” do Sionismo. David Ben-Gurion afirmava que estes haviam sobrevivido como consequência do seu caráter “mau, áspero e egoísta” e que, fruto das suas experiências não carregavam com eles nada de bom. Na Alemanha vivia-se ainda uma obsessão com o trauma próprio de um país derrotado na guerra e em outros países da Europa Ocidental cultivava-se uma narrativa de resistência que ocultava a colaboração com o regime nazi, recordada pela permanência de cúmplices em posições de poder. Enquanto nos EUA, a entrada de judeus requerentes de asilo era dificultada logo após o fim da Segunda Guerra Mundial.

---

<sup>58</sup> Uma das linhas de continuidade na história diplomática de Israel assenta na tentativa de estabelecer relações diplomáticas com o maior número de países em todas as regiões do globo. Um exemplo importante é a criação da MASHAV (Agência de Israel para a Cooperação Internacional e o Desenvolvimento), em 1958, sob a tutela de Golda Meir, à época Ministra dos Negócios Estrangeiros. Esta agência serve como instrumento de *soft power* e tem como uma das principais missões estabelecer relações bilaterais com Estados que seriam naturalmente críticos e opositores da colonização da Palestina como resultado da sua própria experiência histórica (KRÄMER, 19 abr. 2018).

<sup>59</sup> Como explica Antony Loewenstein (2023), outras ferramentas diplomáticas são postas em prática de modo a “comprar” apoio externo para o projeto colonial sionista –o autor foca-se, sobretudo, na disponibilização de tecnologia militar avançada como contrapartida pelo apoio e proteção diplomática concedidos a Israel, destacando o papel destas trocas na normalização em curso da colônia de povoamento entre alguns dos seus vizinhos no Médio Oriente.

<sup>60</sup> Esta estratégia tem como finalidade, por um lado, apresentar Israel como única solução para o problema do antissemitismo e, por outro, usar o medo como ferramenta para convencer mais judeus a imigrarem para Israel e, portanto, a serem parte integrante do projeto de colonização da Palestina (HELLER, 11 jan. 2015).

Mishra (21 mar. 2024) relembra que esta realidade começou a mudar apenas com o julgamento de Adolf Eichmann, em 1961, evento mobilizador de uma “catarse nacional” usada por Ben-Gurion para integrar os judeus que chegavam a Israel do Norte de África e do Médio Oriente a uma narrativa nacional de sofrimento partilhado e que ajudou também a ativar, por um lado, uma identidade partilhada com o Estado de Israel no seio das comunidades judaicas estadunidenses e, por outro, um processo de revisionismo histórico que, durante a Guerra Fria, ajudou no processo de incorporação da Alemanha Ocidental (1949-1990) ao campo das democracias liberais “antitotalitárias”, liderado pelos EUA.<sup>61</sup> Nesse processo, o principal Estado responsável pelos crimes cometidos contra os judeus europeus era absolvido em troca de generosas quantias em dinheiro, que serviam como reparações, mas que, em vez de serem atribuídas aos sobreviventes do Holocausto, eram pagas diretamente a Israel. Ou seja, contribuindo diretamente para tornar a colonização da Palestina economicamente sustentável<sup>62</sup> e ajudando a vincular os crimes cometidos em nome do Estado alemão como dívida a um outro Estado-nação que, para além de ainda não existir durante a Segunda Guerra Mundial, também não representa(va) todos os judeus, apesar dos seus líderes afirmarem insistentemente o oposto.

A referida narrativa, que se constitui em harmonia com a elevação do Holocausto a “religião civil” (TRAVERSO, 2020:87) no Ocidente (e particularmente na Alemanha),<sup>63</sup> tem o seu momento de cristalização, como diz Mishra (21 mar. 2024), em 1967, após a *Naksa* –conhecida em Israel como “Guerra dos Seis Dias”–, evento que

---

<sup>61</sup> A progressiva centralização (ainda em curso) do papel desempenhado pelos EUA na Segunda Guerra Mundial e a paralela relativização do papel absolutamente central que a URSS teve para a derrota do movimento nazi-fascista fizeram também parte deste processo de revisionismo histórico.

<sup>62</sup> Ao deixar esta questão encerrada no passado, como meramente histórica, permite que aqueles que beneficiaram dessas estruturas de violência (como opressão, morte e extração), possam manter e potenciar os seus ganhos no presente, ao tornar sustentável o principal representante dos interesses imperialistas e coloniais na região. Ou seja, não beneficiando simplesmente Israel como colónia de povoamento, mas também todos aqueles que patrocinam este Estado.

<sup>63</sup> Este carácter de “religião civil” traduz-se como incondicional apoio político e militar, como progressivo estreitamento de relações comerciais com o Estado de Israel –que incumprе despidoradamente o direito internacional desde 1948– e leva a que representantes do Estado alemão cheguem ao ponto de descrever a segurança do seu aliado como Staatsräson (uma espécie de razão de ser do Estado, algo constituinte da República Federal da Alemanha). Subjacente a esta lógica está a equiparação entre Sionismo/Israel e Judaísmo e a redução do combate ao antisemitismo ao apoio e à defesa inquestionáveis de Israel e do seu “direito à autodefesa”, ou seja, efetivamente o direito de Israel desrespeitar o direito internacional (KNESSET, 18 mar. 2008).

afirma a supremacia e utilidade militar de Israel na região e o definitivo alinhamento estratégico como parceiro fiável das potências imperialistas do Ocidente e, em 1973, após a Guerra de Outubro –conhecida em Israel como “Guerra do Yom Kippur”, quando, nesse feriado judaico, o Egito e a Síria tentaram recuperar os territórios ocupados em 1967– que expôs a dependência militar de Israel e potenciou a ideia de vulnerabilidade judaica num mundo (e particularmente numa região) projetado como hostil. Assim, a iminente repetição do genocídio contra os judeus começa a fazer-se omnipresente na narrativa de legitimação internacional que, simultaneamente, oculta a relação entre antissemitismo e o projeto de modernidade ocidental e acusa de antissemitismo<sup>64</sup> todos os críticos<sup>65</sup> e opositores<sup>66</sup> do projeto colonial sionista-israelita.<sup>67</sup> Os judeus, como israelitas, começam, então, a ser apresentados como vítimas (sempre em potência) que têm o direito excecional de utilizar quaisquer meios à sua disposição –contra ameaças reais, ou imaginárias– para se defenderem.

Contrariando a interpretação de Aimé Césaire (1978 [1955]), para quem o Holocausto nazi era a extensão (ou o produto definitivo) de uma lógica imperialista e colonial moderna de genocídio –antes apenas exportada para lá das fronteiras europeias e agora aplicada no interior do continente–, políticos e intelectuais ocidentais, mais do que apontarem este evento como historicamente específico (que é), transformaram-no num evento absolutamente excecional, singular e não passível (mesmo imoral) de ser analisado na sua relação com outros (ou com a longa história colonial europeia). Convergiam assim uma culpa coletiva instrumental e a produção de uma alienação coletiva em relação aos genocídios cometidos pelos mesmos responsáveis noutras geografias<sup>68</sup> –incluindo a utilização da Namíbia, pela Alemanha (MISHRA, 30 jan. 2025),

---

<sup>64</sup> Gamal Abdel Nasser (Presidente do Egito entre 1956 e 1970) é descrito como o “Hitler no Nilo” (MISHRA, 30 jan. 2025).

<sup>65</sup> Yasser Arafat (líder da Organização para a Libertação da Palestina entre 1969 e 2004) é descrito como o “novo Hitler” (MISHRA, 21 mar. 2024).

<sup>66</sup> Os militantes do movimento político palestino Hamas são descritos como “os novos nazis” (Bloomberg Quicktake, 19 out. 2023).

<sup>67</sup> Permitindo, desta forma, excecionalizar o antissemitismo como um tipo autónomo de racismo que, por isso mesmo, pode ajudar a justificar ou normalizar outros processos de alterização violenta, como a desumanização de pessoas palestinianas, árabes e muçulmanos como naturalmente antissemitas e merecedoras de uma punição coletiva.

<sup>68</sup> Um caso paradigmático é o dos EUA, onde a memória do Holocausto (extermínio de cerca de seis milhões de judeus levado a cabo por europeus em solo europeu) é usada como forma de sedimentar uma consciência coletiva partilhada entre este país e o continente europeu. Isto acontece ao mesmo tempo que o genocídio

como laboratório onde eram testados os dispositivos técnicos que possibilitaram o genocídio nazi. O Ocidente das luzes reconhecia, e incorporava na memória coletiva, os seus “excessos pontuais e excepcionais” como ato de grandeza moral e como lição para o mundo, enquanto silenciava e continuava a exportar, como neocolonialismo (NKRUMAH, 1966), o seu projeto de genocídio, exploração e desigualdade de modo mais ou menos direto.

Sob este pano de fundo, no qual os judeus completavam uma trajetória de embranquecimento<sup>69</sup> e sedimentavam a sua relação simbiótica com as narrativas hegemônicas ocidentais<sup>70</sup> –cada vez mais normalizadas como sendo parte de uma “tradição” judaico-cristã, oposta à outra de descendência abraâmica–, Israel afirmou-se como principal e indispensável representante dos interesses imperialistas na região. Isso favorece(u) a imunização nos fóruns internacionais de um Estado que raramente presta ou prestou contas pelos seus atos criminosos. Contudo, a sua legitimidade tem de ser construída através da deslegitimação de qualquer crítica direcionada às “únicas” e “sempre potenciais” vítimas de extermínio e perseguição, num projeto que interpreta e equipara antissionismo e antisemitismo<sup>71</sup> –uma estratégia que não tem como finalidade combater o antisemitismo mas que, pelo contrário,<sup>72</sup> o usa como arma de arremesso político com o intuito de escudar Israel de críticas<sup>73</sup>– e que atesta à perpétua inocência e

---

levado a cabo (e em curso) contra as sociedades indígenas que habitam os EUA é silenciado e excluído da consciência e da narrativa nacionais (TROUILLOT, 2015).

<sup>69</sup> Interpreto o início dessa trajetória na consciencialização de que a cidadania formal, concedida aos judeus pela Revolução Francesa, nunca se materializaria como igualdade real dentro do espaço-tempo europeu – algo aprofundado pelo julgamento do Capitão Dreyfus por suposta traição, em Paris. Esse momento foi crucial para pensar um movimento nacionalista judaica que defende uma saída da Europa e, simultaneamente, ser o seu representante no Médio Oriente (SCHORSKE, 2012).

<sup>70</sup> Algo que pode ser encontrado no discurso proferido por Ursula von der Leyen, Presidente da Comissão Europeia: “Após a maior tragédia da humanidade, o povo judeu pôde finalmente construir um lar na ‘Terra Prometida’ Hoje celebramos 75 anos de democracia vibrante no coração do Médio Oriente” (*apud* Eu in Israel, 26 abr. 2023).

<sup>71</sup> É extremamente relevante notar a incorporação legal –por vários Estados e instituições– da definição prática de antisemitismo elaborada pela *Aliança Internacional para a Memória do Holocausto*, que limita qualquer crítica direcionada ao Estado de Israel e equipara antissionismo a antisemitismo (AIMH, 16 mai. 2016).

<sup>72</sup> Pelo contrário porque, ao considerar Israel como único representante legítimo de todos os judeus e do judaísmo e ao considerar que quaisquer críticas à ação política desse Estado são parte de um discurso e de uma prática antissemita, está-se a estabelecer uma relação que alimenta a confusão pública e a ignorante responsabilização de todos os judeus pela colonização da Palestina e pelos atos criminosos levados a cabo pelo Estado de Israel.

<sup>73</sup> A criminalização de pessoas individuais ou coletivas (principalmente palestinianas) que criticam o processo de colonização da Palestina aumentou significativamente após outubro de 2023. Contudo este tipo

coerência de quem supostamente atua sob fundamentos morais<sup>74</sup> distintos e inacessíveis a outros, enquanto avança com o projeto de limpeza étnica da Palestina e de genocídio “estrutural” (WOLFE, 2006:403) e “incremental” (PAPPÉ, 13 jul. 2014) dos palestinos.<sup>75</sup>

## 2.2 ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS JUDEUS MIZRAHIM

A subsunção da história judaica como a história dos judeus no espaço-tempo europeu, a incorporação dessa história como estruturante para a identidade coletiva da Europa, em particular, mas também do Ocidente, e a exaltação de Israel como parte desta família de nações, teve como contraponto o nascimento de uma nova dicotomia entre o mundo judaico e o mundo árabe-muçulmano –em continuidade com a “tradição” orientalista europeia (SAID, 2004 [1978]), que ajudou a construir uma identidade continental por oposição ao Islão e a um Oriente imaginado.

É neste contexto que, depois de suspenso o conflito armado com os seus vizinhos árabes –que durou até 1949– e tendo como finalidade a consolidação de uma infraestrutura colonial (como Estado-nação) assente na eliminação e substituição da sociedade indígena por uma composta por colonos judeus, o movimento sionista teria de recrutar aqueles que seriam a reserva de força de trabalho e militar que a tornariam sustentável. Essa reserva, como afirmou David Ben-Gurion (*apud* MASSAD, 1996:56), seria, preferencialmente, composta por judeus vindos da Europa –em vigor até hoje, esta política demográfica é, não apenas de judaização, mas também de embranquecimento–, contudo, na sequência do Holocausto, do bloqueio soviético à emigração durante o pós-guerra e da relutância com que muitos judeus viam a mudança para Israel (MASSAD, 24 dez. 2012), o governo teve, a partir de 1948, de se voltar para outras opções.

---

de perseguição política teve um dos seus pontos altos na Alemanha, em 2019, com a aprovação, no parlamento, de uma condenação ao movimento palestino BDS por suposto uso de táticas antisemitas, criando as condições para que este seja ilegalizado (ALKOUSAA e NASR, 17 mai. 2019).

<sup>74</sup> Algo presente no constante louvor ao exército israelita como o “mais moral do mundo”. (Netanyahu *apud* Middle East Eye, 21 mai. 2021).

<sup>75</sup> Desde outubro de 2023 que a violência colonial se intensificou e se expandiu, contudo, como demonstrado neste e noutros textos, ela não acontece num vácuo nem é excepcional, mas estrutural ao Sionismo como força ideológica e material responsável pela *Nakba*-em-curso (Al-Haq, 15 mai. 2024).

Essa solução, que ajudou a moldar a estrutura política, social e económica de Israel nas décadas subsequentes, foi encontrada no Médio Oriente e no Norte de África, de onde chegaram 647 654 novos colonos, 53% de todos os que entraram no país (1 213 555) entre 1948 e 1964 (GCEI, 5 jul. 2018). O conceito de “substituição” populacional é o mais adequado para compreender de que modo a liderança política sionista olhava para os novos colonos e projetava a sua integração no corpo nacional.

Em primeiro lugar, esta era uma solução que já havia sido testada entre 1910 e 1914, quando Shmuel Yavneli, emissário da *Alliance Israélite Universelle*, persuadiu cerca de 2 000 trabalhadores judeus-iemenitas a emigrarem para a Palestina (MASSAD, 1996). Em comparação com os judeus que chegavam da Europa, eles eram vistos, a partir de uma lente orientalista, como “trabalhadores naturais”, capazes de competir com a força de trabalho local pela sua suposta maior disponibilidade física, fácil adaptação ao clima e baixas exigências laborais e salariais –uma realidade que ajudou a preparar a integração socioeconómica daqueles que chegariam depois de 1948 e que ensaiava um argumento de homogeneidade entre as populações “orientais”.

Em segundo lugar, o processo de imigração daqueles que viriam a ser chamados de *mizrahim*<sup>76</sup> seria descrito pelos governantes e *media* israelitas como um “resgate” (SHOHAT, 1999), termo aplicado de modo literal e metafórico. Como metáfora, o “resgate” significava a incorporação destas comunidades vistas como “pré-históricas” na História da Civilização ocidental, que os sionistas haviam abraçado –eles eram libertados de um passado estaque, como uma das “tribos” perdidas de *Eretz Yisrael*.<sup>77</sup> Em termos literais, o Estado apresentava as missões de transporte dos novos colonos para solo israelita como atos de salvação de judeus que, supostamente, eram vítimas e refugiados de regimes déspotas e antisemitas.<sup>78</sup>

---

<sup>76</sup> Este termo, que em português significa “orientais”, foi usado de modo pejorativo e homogeneizador e, mais tarde, resgatado e apropriado como identidade política pelas próprias comunidades.

<sup>77</sup> Em português, “Terra de Israel”, como referência ao seu passado bíblico como Reino de Israel. O termo também é usado em referência à “Grande Israel”, cujas fronteiras ultrapassam os limites geográficos da Palestina histórica (MASALHA, 2007).

<sup>78</sup> No seu livro de memórias, o historiador judeu-israelita de origem iraquiana, Avi Shlaim (2023) descreve como o movimento sionista trabalhou para silenciar a relevância histórica da presença judaica no mundo árabe e muçulmano. Esta era uma história feita de trocas e mútuas contaminações que ajudou a moldar as comunidades judaicas e as sociedades locais que estas ajudaram a construir e das quais eram parte integrante –os judeus iraquianos chegaram a ser um terço da população de Bagdade e estavam representados em todos os estratos sociais. A suposta realidade marcada por despotismo e antisemitismo é contrariada pelo autor,

A retórica de proporcionalidade, parte do repertório militarista aplicado por governos israelitas desde 1948, e o revisionismo histórico são então postos em prática na introdução de uma equivalência entre os palestinos –descritos genericamente como “árabes” pelos líderes sionistas que negavam a sua identidade nacional<sup>79</sup>– que, segundo a falsa narrativa sionista, haviam fugido das suas casas e povoações entre 1947 e 1949 (PAPPÉ, 2007) e os judeus *mizrahim*, “resgatados” dos seus países de origem pelo Estado de Israel. Segundo esta linha de argumentação, por um lado, o “direito de retorno” e de compensação dos palestinos e o seu estatuto de refugiados deveriam ficar vinculados a um reconhecimento desses mesmos direitos aos judeus *mizrahim* (SHENHAV, 15 ago. 2003) e, por outro, a retórica do “resgate” servia como mecanismo de legitimação do primeiro argumento, já que era apresentado como uma “troca populacional” entre Israel e os seus vizinhos árabes, onde cada Estado havia cumprido a obrigação de receber os “seus”.<sup>80</sup>

Apesar desta narrativa entrar em contradição com outras, que apresentavam a chegada destes novos colonos como voluntária e motivada pelo seu fervoroso messianismo sionista, ela é apenas uma de entre muitas incoerências no discurso oficial de Israel. São também essas incoerências que permitem fazer uso de vários mecanismos retóricos em simultâneo para justificar a colonização violenta em curso e negar o “direito de retorno” aos palestinos, ao mesmo tempo que é subscrito o cumprimento de tratados e convenções internacionais que dizem respeito ao direito humanitário.

Nesse sentido, a origem geográfica das comunidades *mizrahim* foi instrumental em termos retóricos e materiais e serviu na perfeição os interesses das elites sionistas e o

---

que aponta a criação do Estado de Israel como o gatilho que despoletou as primeiras tensões relacionadas com as comunidades judaicas da região. No entanto, ele também refere que as pessoas destas comunidades não haviam aderido politicamente ao Sionismo, nem partilhavam da sua base ideológica. A sua saída dos países de origem foi motivada pela intervenção direta do movimento sionista, que negociou com as autoridades locais e lançou uma estratégia de medo, com a colocação e detonação de dinamite em lugares frequentados por judeus –Shlaim conta episódios de Bagdade, mas afirma que as mesmas ou outras táticas foram usadas em diferentes lugares.

<sup>79</sup> Uma ideia muitas vezes repetida por políticos israelitas, mas que se evidenciou, em 1969, durante a entrevista concedida pela então Primeira-Ministra, Golda Meir, ao *Sunday Times* de Londres: “Não era como se existisse um povo palestino na Palestina a considerar-se como povo palestino e nós viemos e expulsámo-los e tomámos o país deles. Eles não existem” (*apud* MASSAD, 2000:334).

<sup>80</sup> Um argumento que persiste no tempo, com os Estados de maioria árabe a serem considerados responsáveis por receberem os palestinos expulsos por Israel do seu território e com Israel a ser apresentado como responsável por acolher todos os judeus e como único lugar realmente seguro para os judeus viverem.

seu projeto de consolidação nacional e colonial. Ela era um “ativo” para, por um lado, legitimarem os discursos de “troca” populacional como negação dos direitos dos palestinos e de Israel como salvador e único “porto seguro” para as diferentes comunidades judaicas espalhadas pelo mundo. Por outro, a projeção dos judeus *mizrahim* como “pré-modernos”, e com características semelhantes às do inimigo “árabe”, servia para ocultar que o Estado precisava mais deles do que eles do Estado e para justificar um processo de integração marcado pela exploração econômica e pela exclusão social e política, mas apresentado como necessário para a sua “modernização” e “sionização”.

[A] responsabilidade para com os palestinos não é nossa, é dos árabes. Nós, em Israel, absorvemos cerca de um milhão e quatrocentos mil judeus árabes, do Iraque, do Iêmen, do Egito, da Síria, e dos países norte-africanos, como Marrocos. Gente que ao chegar estava minada de doenças e não sabia fazer nada. [...] No entanto demos-lhes guarida, construímos hospitais para eles e curámo-los, educámo-los, metemo-los em casas limpas e transformámo-los em agricultores, médicos, engenheiros, professores... (Golda Meir *apud* FALLACI, 1975:140).

Nesta entrevista, concedida a Oriana Fallaci nos anos de 1970, Golda Meir resume bem a posição oficial em relação à responsabilidade que o Estado de Israel teve e tem sobre o destino dos palestinos, mas, sobretudo, como os governantes israelitas apresentavam o processo de acolhimento e integração dos judeus *mizrahim*. A “cura”, descrita pela então Primeira-ministra, seria interpretada de modo literal, já que, como testemunhou Avi Shlaim (2023), estas pessoas foram pulverizadas com DDT (um pesticida) mal aterraram em solo israelita. A este ato de desumanização sucederam-se outros que, essencialmente, transformavam um grupo complexo de seres humanos numa “massa” homogênea e infantil que precisava de ser educada para, como afirmou Abba Eban (Ministro dos Negócios Estrangeiros de Meir), não arrastar toda a sociedade israelita rumo a um abismo de corrupção oriental (*apud* KONRAD, 1 dez. 2015).

Em termos simbólicos, a pluralidade destas comunidades, que haviam chegado de diferentes partes do Norte de África e do Médio Oriente –falavam diferentes idiomas, tinham entre elas e dentro de uma mesma comunidade diferentes experiências, práticas quotidianas, condições de vida, qualificações, relações com o judaísmo e lealdades políticas– era ignorada. O processo de “sionização” era um de desenraizamento e ressocialização que, em primeiro lugar, as amalgamava como grupo homogêneo cujas

características “levantinas” teriam de ser eliminadas dentro de um “caldeirão cultural”<sup>81</sup> israelita (SHOHAT, 1999) cujo centro e referência era a “cultura” daqueles que haviam fundado o Estado (judeus *ashkenazim*) e lançado as bases da sociedade de colonos –este modelo de assimilação promovia uma aproximação a essa referência europeia, algo que incluía diferentes dimensões da vida, que iam desde o sotaque “correto” com que se deviam expressar em hebraico, aos símbolos que deviam valorizar na cultura nacional, ao tipo de estrutura familiar que era considerada respeitável, etc.

Em termos materiais, este processo foi levado a cabo em diferentes instituições – como o exército,<sup>82</sup> principal instituição de socialização dentro de um espaço público totalmente militarizado e a escola, lugar de doutrinação da perspectiva histórica e política sionista, que ignorava ou silenciava as experiências e práticas destas comunidades– mas, sobretudo, a partir do modo como o Estado espacializou e temporalizou a sua integração –como cisão das suas identidades coletivas e em relação aos lugares e culturas de origem. Ao mesmo tempo que a retórica sobre a qual assentou o estabelecimento de Israel –que descrevia a Palestina como território ancestral dos judeus, os palestinos como invasores “árabes” sem identidade nacional e a nova sociedade de colonos como uma mobilizada pelo poder proletário judaico– servia para ocultar um processo de acumulação originária, outra, que descrevia os judeus *mizrahim* como potencialmente desleais, pela sua proximidade “cultural” com o inimigo e como “fardo” a ser carregado pelo Estado, serviu para ocultar uma hierarquia entre explorados e exploradores que se começava a desenhar (BERNSTEIN e SWIRSKI, 1982). Foi ela que permitiu a ascensão social de vários estratos da população *ashkenazim*, principalmente daquela que havia chegado a Israel alguns anos ou décadas antes do seu estabelecimento.

Como conta Ella Shohat (1997), para que o seu “caráter levantino” ficasse para trás, um sistema de total dependência começou a ser construído com a dispersão das

---

<sup>81</sup> O conceito “caldeirão cultural”, descrito como suposto potenciador de uma democracia étnica e cultural composta por diferentes “tribos”, atua com o propósito de diluir a violência real, tanto do processo de homogeneização –pela via de uma assimilação hierarquizada– dentro da sociedade de colonos, como do processo de eliminação em curso da sociedade indígena.

<sup>82</sup> Avi Shlaim (2023) fala do impacto da sua experiência no exército israelita durante a “Guerra dos Seis Dias”. Foi essa experiência que ajudou a construir um apego aos símbolos (imagens e narrativas) nacionais israelitas, que existiam no campo de batalha como oposição direta a um inimigo “árabe”, fabricado como atemporal. O autor cita uma frase que remete para essa oposição como parte da ameaça existencial que se funde com a longa história de perseguição aos judeus: “Por sangue e fogo a Judeia caiu, por sangue e fogo a Judeia se levantará”. Shlaim, *Three Worlds: Memoirs of an Arab-Jew*.

comunidades, a separação de famílias e a humilhação de líderes comunitários. Ao contrário de outros colonos, europeus, que também haviam chegado após a fundação do Estado, os judeus *mizrahim* não podiam escolher para onde ir e eram frequentemente colocados em regiões fronteiriças e remotas, de tensão bélica com os exércitos dos países vizinhos, de modo a servirem como primeira linha de defesa e a povoarem zonas deixadas vazias após a expulsão dos palestinos.<sup>83</sup> Os três principais espaços para onde foram levados eram conhecidos como: *ma'abarot*, campos de acolhimento temporário que, para alguns, se transformaram em soluções permanentes por décadas; *moshavim*, colonatos agrícolas de economia semi-partilhada localizados nas regiões (interior e sul) menos férteis do território; e *development towns*, novas cidades que faziam parte de cinturões industriais, onde mão-de-obra barata era recrutada.

Os *ma'abarot* expunham de forma brutal as condições de vida (em suspenso) destas comunidades. Deborah Bernstein (1981) conta que, aqui, as habitações eram compostas por tendas de tecido e barracas de chapa e a vida era altamente precária pela escassez de instalações sanitárias ou de qualquer tipo de infraestrutura (quase não havia acesso a água potável, os esgotos corriam a céu aberto, não existiam estradas, hospitais, escolas, etc.). Um fator determinante era o isolamento destes espaços, muitas vezes encerrados por arame farpado (SHLAIM, 2023) e aonde o contato com o exterior era sempre mediado pelos representantes da administração central que os geriam. Era através dessa mediação que se podia aceder a habitação, a subsídios e ao mercado de trabalho – altamente precário, com oportunidades limitadas, geralmente temporárias e em funções que quase nunca correspondiam à formação de cada pessoa. Da mesma forma, os administradores mediavam o contato com a esfera política, limitando qualquer participação ou organização autónoma das comunidades. Apesar de tudo isto, elas eram responsabilizadas pelas suas condições de vida, uma ferramenta útil para justificar e

---

<sup>83</sup> Esta papel como primeira linha de defesa e como substitutos das comunidades palestinianas está também presente dentro do espaço securitário e militar. A origem dos judeus *mizrahim* faz com que Israel (e, antes do seu estabelecimento, a administração colonial britânica e milícias sionistas) os use em unidades especiais dentro do exército e da polícia. Os *mista'arvim*, ou seja, “aqueles que se disfarçam de árabes”, cumprem serviço como agentes infiltrados em comunidades palestinianas ou em países árabes vizinhos e as suas missões mais comuns são a recolha de informação, a desestabilização política e a execução de assassínios seletivos (MOUSSA, 18 abr. 2022). A sua apresentação como “aqueles que se disfarçam de árabes”, ou seja, aqueles para quem ser árabe é apenas um ato performativo restrito no tempo e espaço, descreve na perfeição a cisão produzida pelo Sionismo entre árabe e judeu, como se a partilha entre esses dois lugares de pertença constituísse uma impossibilidade ontológica.

perpetuar a sua exploração como condição indispensável para o desenvolvimento da embrionária economia nacional-colonial.

Este foi um processo de exploração pela via da racialização de um grupo particular de colonos, o que permite ler –desde as categorias desenhadas durante esse processo– a mobilização de diferentes recursos que sustentam este contexto colonial de povoamento, mas também o seu caráter sistêmico. Como refere Max Ajl (2023), a leitura das dinâmicas económicas, sociais e políticas em sociedades coloniais não deve autonomizar as questões ontoepistemológicas que se desenvolvem em torno da racialização como desumanização. Quando se subsume a questão colonial à questão racial e se ignora a base material que produz modos de racialização que, por sua vez, a justificam e reproduzem, corre-se também o risco de subalternizar a importância do acesso à terra como fator determinante para a sustentabilidade do (e apoio ao) projeto colonial. Ao fazê-lo projetam-se realidades imaginadas, como quando é afirmado que o apoio incondicional dado a Israel pelos seus aliados é prejudicial aos próprios interesses desses países, algo que seria supostamente contornável apenas fruto de *lobbying* e que ignora o papel desempenhado pelo Sionismo dentro do projeto imperialista (antes liderado pelas potências europeias e hoje) liderado pelos EUA. Ao garantirem e sustentarem (sempre com apoio externo) o acesso à terra através de uma violência fundadora, os colonos, parte de uma sociedade totalmente militarizada, foram e são os aliados indispensáveis para quem tem como objetivo impedir qualquer projeto de soberania popular na região, como via aberta para o seu controlo e para a extração de mais-valia e de recursos.

Por outro lado, a dicotomia entre indígena e colono apresentada como estruturante por Wolfe (2006) é, sem dúvida, fundamental para compreender estes contextos, contudo, se nos detemos nela não conseguimos compreender, por um lado, a diversidade e as contradições dentro do próprio projeto de autodeterminação –por exemplo, entre aqueles que, a partir de baixo, propõem e praticam a libertação como projeto de soberania popular, de desmantelamento total do projeto colonial e como retorno e os que promovem um projeto de cooperação com o colonizador em troca de reconhecimento e de autonomia limitada sobre algumas partes do território da Palestina histórica– e, por outro, como são mobilizados projetos de racialização que não assentam simplesmente numa dicotomia, mas operam de modo “fractal” (MOUSSAWI, 2013). Estes projetos produzem diferentes

tipos de racialização a diferentes escalas, permitindo aprofundar, progressivamente, tanto a fragmentação das sociedades indígenas (a partir de marcadores de sexualidade, gênero, religião, geografia, etc.) como estruturar as sociedades de colonos em torno de hierarquias próprias que têm como objetivo potencializar o projeto colonial.

Das várias questões aqui lançadas, e porque saem do âmbito deste trabalho, vou-me focar apenas na última. O caso dos judeus *mizrahim* permite olhar para a relação-tensão entre os processos de racialização e colonização –como necessariamente interdependentes, mas diferentes– a partir de vários vetores. Este grupo de colonos foi acolhido e integrado a partir de uma estratégia assente num processo de racialização bastante particular, já que eles eram representados como “orientais” que partilhavam uma “cultura” com o inimigo “árabe”, ao contrário de outros, como, por exemplo, os judeus de origem etíope, também racializados, explorados e integrados sob condições impostas pelas mesmas elites de origem europeia. A particularidade da posição ocupada pelos judeus *mizrahim*, permitiu desenvolver uma retórica que abria espaços para, por um lado, disputar em fóruns internacionais o “direito de retorno” dos palestinianos e, por outro, ressocializar estas comunidades a partir de um processo que dependia da sua exploração material como proletarização. Enquanto isso, uma dicotomia entre Ocidente e Oriente era aprofundada a partir dos seus corpos, que deixariam de narrar uma coexistência entre vários mundos que se haviam contaminado de forma mútua<sup>84</sup> e passariam a exprimir-se a partir da linguagem do ressentimento.<sup>85</sup>

Por último, e apesar do lugar que ocupavam dentro da hierarquia racial e económica israelita, a sua integração (como assimilação) nunca constituiu uma

---

<sup>84</sup> Outra dimensão não abordada neste trabalho, e que diz respeito às últimas décadas de construção de uma identidade israelita, está relacionada com a apropriação superficial e com a mercantilização de algumas práticas culturais dos judeus oriundos do Médio Oriente e do Norte de África. Essa apropriação permite que Israel seja apresentado como uma sociedade multicultural e com raízes na região –a partir de um discurso totalmente apolítico que invisibiliza a violência estrutural (histórica e atual) e o caráter colonial do Estado e da sociedade (ABULHAWA, 20 set. 2017).

<sup>85</sup> Essa “máquina” de ressentimento foi, mais tarde, mobilizada eleitoralmente pela direita sionista, que elaborou uma crítica às políticas de acolhimento e integração. Como resultado, em 1977, as comunidades *mizrahim* votariam massivamente contra o partido que estava no poder desde 1948, o *Mapai* (do campo político trabalhista). A alternativa vencedora, representada por Menachem Begin, ofereceu uma saída neoliberal que aprofundou a unidade em torno do projeto colonial, enquanto procurou valorizar a competição entre todos e o mérito individuais. Mesmo que tenha ajudado a mascarar as desigualdades estruturais na sociedade israelita, pela criação de falsas aspirações de ascensão social, este modelo tornou-se hegemónico desde então pela capacidade de conciliar uma ilusão de maior abertura para a diversidade com o fortalecimento do caráter judaico do Estado (CIDOR, 1 fev. 2023).

impossibilidade. Os judeus *mizrahim* sempre ocuparam uma posição de poder-Ser sob determinadas condições nunca por si determinadas. Essas condições eram aquelas vistas como necessárias para aprofundar e consolidar um projeto colonial pensado antes da sua chegada, ou seja, eles eram parte integrante da sociedade de colonos desde o momento em que aterraram em Israel ou mesmo antes disso, como judeus. Foi também uma aspiração de igualdade e ascensão social, construída em cima do antagonismo em relação ao inimigo “árabe” e, particularmente, “palestino” que garantiu o “sucesso” –do ponto de vista do Estado– da sua integração como partilha afetiva de uma linguagem colonial com os outros colonos, independentemente da sua origem.

A supremacia judaica como elemento estruturante do projeto sionista relega, sempre, para o lugar do não-Ser, ou mesmo do nunca-poder-Ser, apenas os palestinos. Supremacia significa Israel como lugar de exclusividade judaica, onde a partilha de uma originalidade se torna impossível. A partir desta leitura, os palestinos põem em causa o próprio projeto sionista pela sua condição como indígenas, que perturbam a na(rra)ção colonial. Ela adensa-se com o passar do tempo e Israel, como Estado de exclusividade judaica, nunca o será ao incorporar os palestinos como iguais, mas também deixará de o ser se eles não existirem, como corpos necessários para a unidade e coesão em torno da figura do inimigo (como “bode expiatório”), sempre presente para justificar todos os problemas e desviar atenções dos conflitos intracomunitários, mas também como alteridade que permite definir negativamente uma identidade coletiva –somos o que (e porque) eles não-são.

### 3. NOTAS CONCLUSIVAS: “DA LAMA AO CAOS, DO CAOS À LAMA”

Chico Science & Nação Zumbi (1994), na letra da música *Da Lama ao Caos*, apresentam precisamente as dinâmicas de desenraizamento que marcam a transição forçada e violenta que se faz entre espaços e tempos –seja ela do mangue para a cidade de betão, do campo para a fábrica ou, num contexto de colonização, quando a “civilização” invade o espaço do indígena, tendo em vista a sua eliminação.

Durante a construção do argumento articulado para este texto, expus e analisei a convergência entre o projeto nacionalista judaico (Sionismo) –como resposta, dada no final do século XIX, à condição vivida pelos judeus no espaço-tempo europeu– e a

modernidade ocidental burguesa, propondo que os dois se retroalimentam e fazem parte de uma lógica contínua de raci(on)alidade colonial. Essa lógica produz “mundos ao contrário” ou “fins de mundo”, a partir da introdução de uma ordem ontoepistemológica que produz, justifica e sustenta a realidade material onde alguns corpos e territórios prosperam às custas da violenta extração de “outros”. Contextos onde a exceção já é o paradigma normal de governo há vários séculos.

Contudo, como afirmei antes, se o projeto moderno e colonial necessita, sempre, desses “outros”, eles não existem como iguais. No caso israelita, os palestinos são incluídos no projeto colonial como corpos excedentes, cuja eliminação, material e simbólica é necessária para que o “enraizamento” como acumulação se concretize. Por outro lado, os judeus *mizrahim*, apesar de uma integração marcada pelo desenraizamento, são necessários para sustentar esse mesmo processo de “enraizamento” como acumulação e para lhe conferir um novo grau de legitimidade.

A historiadora palestina Rana Barakat (2021) descreve a lógica subjacente a este projeto a partir da distinção entre “pertencimento” e “propriedade”. Foi essa lógica que marcou e é ela que continua a marcar as condições de possibilidade para reivindicar um lugar e ser reconhecido. O movimento sionista reivindica a Palestina como propriedade judaica na qual qualquer judeu, independentemente da sua origem, pode existir na sua integralidade como proprietário neste e deste território. Ao inverter esta reivindicação, a autora afirma que a Palestina não pertence aos palestinos, são os palestinos que pertencem à Palestina. O vínculo descrito vai muito além daquele entre um quinhão e o seu dono, porque envolve uma relação entre memória, identidade coletiva e território, fruto de práticas e experiências quotidianas. Isso é algo perfeitamente traduzível pelo amor que os palestinos nutrem pela Palestina tal como ela é, não no sentido patrimonial precisamente porque ela não é mercantilizada como bem, recurso ou coisa. Esse olhar sobre a Palestina como principal potenciador de um imaginário e de uma prática de libertação –como memória de outro mundo possível e como matéria desse mundo por vir– afasta-se radicalmente do impulso utópico-produtivista de “fazer o deserto florescer”, que o movimento sionista mobilizou como transformação destruidora.

O corpo social palestino funde-se com o território da Palestina, assim como o corpo de Chico Science –chié, aratu e caranguejo– se funde com o mangue. Da mesma

forma, o movimento da “lama para o caos” é sempre pendular, uma desordem como método. Neste ponto as palavras do músico e da historiadora entrelaçam-se. Barakat escreve na sequência de um momento –a “Intifada da Unidade”, de maio 2021– despoletado pelo processo de expulsão de várias famílias palestianas do bairro de Sheikh Jarrah, em Jerusalém Oriental. Contrariamente ao que vaticinou Ben-Gurion (*apud* NABULSI, 12 mai. 2006), depois de os palestinos mais velhos terem morrido os mais novos não esqueceram e à limpeza étnica em curso, levada a cabo por colonos, e descrita pelos representantes do Estado, pelos seus tribunais e pelos *media* como uma disputa imobiliária (GARBETT, 17 mai. 2021) –parte da reivindicação da Palestina como propriedade judaica– os palestinos responderam com a organização coletiva massiva que criou uma das mais profundas desordens experimentadas dentro do Estado colonial desde o início do século XXI. Essa organização ficou marcada, sobretudo, pela afirmação da unidade territorial da Palestina –através da recusa em aceitar a fragmentação e diferenciação entre os vários exílios palestinos distribuídos entre os territórios ocupados em 1948, Jerusalém Oriental, Cisjordânia, Gaza e o exílio–, mas também pela partilha de uma identidade coletiva como palestinos, marcada pela memória e por experiências, práticas e desejos em comum.

Assim como a *Nakba* é um processo em curso, também o é a organização coletiva e a recusa dos palestinos. Como qualquer luta pela libertação, ela não é, nem pode ser, um momento espontâneo de revolta, mas é antes parte de um longo processo partilhado, orgânico e fruto da acumulação de saberes e de outras lutas, dentro e fora da Palestina. No fundo, funciona como um movimento pendular entre espaços e tempos que sai do subterrâneo e da lama para reencantar o mundo e propor uma (ou diferentes) modernidade(s) subalterna(s). Elas, como dizem os palestinos, são resistência como existência, porque mesmo silenciadas continuam a ter voz. Nós temos apenas de aprender a escutá-las quando nos oferecem um caminho para a descolonização despido de branquitude e a partir do qual “somos todos palestinos” ou, como declararam os haitianos, “somos todos negros”, um universal alternativo, elaborado a partir da generalização do particular que foi excluído, não como reprodução de mais um universal excludente construído a partir de margens que querem ser centro, nem tão pouco como reivindicação da condição de vítima como identidade hermética, mas como agente de

transformação e de construção de um mundo alternativo. Não o somos no sentido literal, mas porque assumimos a negritude e a palestinidadade como ideias políticas marginais e necessárias para o desmantelamento de um sistema que apenas produz violência, desigualdade, ressentimento e alienação em relação àquilo que nos é comum. E a liberdade, como horizonte de emancipação radical, apenas o é se for construída em comum, quando o “eu” for simultaneamente o “outro”.

## REFERÊNCIAS

- ABULHAWA, Susana. Invention of the Mizrahim. *Al-Jazeera*, 20 set. 2017. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/opinions/2017/9/20/invention-of-the-mizrahim>. Acesso em: 31/03/2023.
- AJL, Max. *Logics of Elimination and Settler Colonialism: Decolonization or National Liberation?* Middle East Critique. V. 32, n. 2, pp. 259-283, 2023. <https://doi.org/10.1080/19436149.2023.2191401>.
- ALIANÇA INTERNACIONAL PARA A MEMÓRIA DO HOLOCAUSTO (AIMH). *A definição prática de antissemitismo da IHRA*. 26 mai. 2016. Disponível em: <https://www.holocaustremembrance.com/pt-pt/resources/working-definitions-charters/definicao-pratica-de-antissemitismo-da-ihra>. Acesso em 31/03/2023.
- ALKOUSAA, Riham; NASR, Joseph. Germany designates BDS Israel boycott movement as anti-Semitic. *Reuters*, 17 mai. 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/technology/germany-designates-bds-israel-boycott-movement-as-anti-semitic-idUSL5N22T4OA/>. Acesso em 22/05/2022.
- AMIN, Samir. *Eurocentrismo: crítica de uma ideologia*. Tradução: Ana Barradas. São Paulo: Lavra Palavra, 2021 [1988].
- AMNISTIA INTERNACIONAL (AI). “You Feel Like You Are Subhuman”: *Israel’s Genocide Against Palestinians in Gaza*. 5 dez. 2024. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/mde15/8668/2024/en/>. Acesso em 06/12/2024.
- ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (AG-ONU). *Resolução 181 – Plano de Partição da Palestina*. 29 nov. 1947. Disponível em: [https://avalon.law.yale.edu/20th\\_century/res181.asp](https://avalon.law.yale.edu/20th_century/res181.asp). Acesso em 12/01/2022.
- \_\_\_\_\_. *Resolução 260 A (III) – Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio*. 9 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity->

[crimes/Doc.1\\_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf](#). Acesso em 14/02/2025.

- \_\_\_\_\_. *Resolução 217 A – Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em 12/01/2022.
- \_\_\_\_\_. *Resolução 194 (III) – Palestina (Relatório de Progresso do Mediador das Nações Unidas)*. 11 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/unispal/wp-content/uploads/2016/06/ARES194III.pdf>. Acesso em 12/01/2022.
- \_\_\_\_\_. *Resolução 273 (III) – Admissão de Israel como membro das Nações Unidas (depois de aprovado pela Resolução 69 de 4 de março de 1949, aprovada no Conselho de Segurança da ONU)*. 11 mai. 1949. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/210373?ln=en>. Acesso em 12/01/2022.
- \_\_\_\_\_. *Resolução 1514 (XV) – Declaração da Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais*. 14 dez. 1960. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-granting-independence-colonial-countries-and-peoples>. Acesso em 12/01/2022.
- \_\_\_\_\_. *Resolução 2198 (XXI) – Protocolo relacionado com o Estatuto dos Refugiados*. 16 dez. 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/protocol-relating-status-refugees>. Acesso em 12/01/2022.
- \_\_\_\_\_. *Resolução 3379 (XXX) – Eliminação de todas as formas de discriminação racial*. 10 dez. 1975. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20121206052903/http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/761C1063530766A7052566A2005B74D1>. Acesso em 12/01/2022.
- ASSEMBLEIA NACIONAL DE FRANÇA (ANF). *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. 26 ago. 1789. Disponível em: <https://www.elysee.fr/en/french-presidency/the-declaration-of-the-rights-of-man-and-of-the-citizen>. Acesso em 29/07/2023.
- \_\_\_\_\_. *Constituição francesa de 1791*. 3 set. 1791. Disponível em: <https://www.originalsources.com/Document.aspx?DocID=ZVK21Q2EQ91NQDA>. Acesso em 29/07/2023.
- ASHKENAZI. *Encyclopaedia Britannica*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Ashkenazi>. Acesso em 31/03/2023.
- AYALA, Felipe Guaman Poma de. *Guaman Poma: El Primer Nueva Corónica y Buen Gobierno*. Copenhaga: Museum Tusculanum Press, 2002 [1613].

- BARAKAT, Rana. “*Ramadan does not come for free*”: refusal as new and ongoing in Palestine. *Journal of Palestine Studies*. V. 50, n. 4, pp. 90-95, 2021. <https://doi.org/10.1080/0377919X.2021.1979376>.
- BERNSTEIN, Deborah. *Immigrant transit camps - The formation of dependent relations in Israeli society*. *Ethnic and Racial Studies*. V. 4, n. 1, pp. 26-43, 1981. <https://doi.org/10.1080/01419870.1981.9993322>.
- BERNSTEIN, Deborah; SWIRSKI, Shlomo. *The Rapid Economic Development of Israel and the Emergence of the Ethnic Division of Labour*. *The British Journal of Sociology*. V. 33, n. 1, pp. 64-85, 1982. <https://doi.org/10.2307/589337>.
- BHAMBRA, Gurminder K. *Undoing the Epistemic Disavowal of the Haitian Revolution: A Contribution to Global Social Thought*. *Journal of Intercultural Studies*. V. 37, n. 1, pp. 1-16, 2016. <https://doi.org/10.1080/07256868.2015.1122578>.
- BONAPARTE, Napoleão. *Lei de 20 de maio de 1802 – Restabelecimento da escravatura nas colónias*. 20 mai. 1802. Disponível em: [https://www.napoleon-series.org/research/government/legislation/c\\_slavery.html](https://www.napoleon-series.org/research/government/legislation/c_slavery.html). Acesso em 29/07/2023.
- CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Tradução: Noémia de Sousa. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1978 [1955].
- CHICO Science & Nação Zumbi, *Da Lama ao Caos*. Rio de Janeiro: Polysom, 1994. 1 disco vinil (ca. 51 min.).
- CIDOR, Peggy. Why the right-wing Mizrahi vote is misunderstood in Israel. *Middle East Eye*, 1 fev. 2023. Disponível em: <https://www.middleeasteye.net/news/israel-why-right-wing-mizrahi-vote-misunderstood>. Acesso em 31/03/2023.
- COMISSÃO PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS INALIENÁVEIS DO POVO PALESTINIANO DA ONU (CEDIPP-ONU). *The Right of Return of the Palestinian People*. 1978. Disponível em: <https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-210170/>. Acesso em 12/01/2022.
- CONGRESSO FEDERAL DOS EUA (CF-EUA). *Declaração de Independência dos EUA*. 4 jul. 1776. Disponível em: <https://billofrightsinstitute.org/primary-sources/declaration-of-independence>. Acesso em 29/07/2023.
- \_\_\_\_\_. *Constituição dos EUA*. 4 mar. 1789. Disponível em: <https://uscode.house.gov/static/constitution.pdf>. Acesso em 29/07/2023.
- CONVENÇÃO NACIONAL DE FRANÇA (CNF). *Ato constitucional de 24 de junho de 1793*. 24 de jun. 1793. Disponível em: <https://oll.libertyfund.org/pages/1793-french-republic-constitution-of-1793?q=Constitution+of+1793>. Acesso em 29/07/2023.

- \_\_\_\_\_. *Lei de 4 de fevereiro de 1794 - Abolição da escravidão*. 4 fev. 1794. Disponível em: <https://wp.stu.ca/worldhistory/wp-content/uploads/sites/4/2015/07/Abolition-of-Slavery.pdf>. Acesso em 29/07/2023.
- CONRAD, Joseph. *Heart of Darkness*. Londres: Penguin Classics, 2019 [1899].
- CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU (CS-ONU). *Resolução 242 – Condenação da ocupação da Cisjordânia, da Faixa de Gaza, da Península do Sinai e dos Montes Golã por parte de Israel*. 22 nov. 1967. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/90717?ln=en>. Acesso em 12/01/2022.
- DEFINITIONS of genocide and related crimes. *United Nations*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocide-prevention/definition>. Acesso em 14/02/2025.
- EGHBARIAH, Rabea. Jewishness as Property under Israeli Law. *LPE Project*, 9 jul. 2021. Disponível em: <https://lpeproject.org/blog/jewishness-as-property-under-israeli-law/>. Acesso em 17/12/2022.
- ERAKAT, Noura. Beyond Discrimination: Apartheid is a Colonial Project and Zionism is a form of Racism. *EJIL:Talk!*, 5 jul. 2021. Disponível em: <https://www.ejiltalk.org/beyond-discrimination-apartheid-is-a-colonial-project-and-zionism-is-a-form-of-racism/>. Acesso em 17/12/2022.
- \_\_\_\_\_. *Justice for some: law and the question of Palestine*. Stanford: Stanford University Press, 2019.
- “EXISTENTIAL threat”: What next for the ICC after US sanctions?. *France24*, 7 fev. 2025. Disponível em: <https://www.france24.com/en/live-news/20250207-existential-threat-what-next-for-the-icc-after-us-sanctions>. Acesso em: 07/02/2025.
- FALLACI, Oriana. *Entrevista com a História*. Tradução: Virgílio Martinho. Lisboa: Círculo de Leitores, 1975.
- FANON, Franz. *Os Condenados da Terra*. Tradução: António Massano. Lisboa: Letra Livre, 2015 [1961].
- FOUCAULT, Michel. *O nascimento da biopolítica*. Tradução: Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2010.
- GABINETE CENTRAL DE ESTATÍSTICAS DE ISRAEL (GCEI). *Immigration*. 5 jul. 2018. Disponível em: <https://www.cbs.gov.il/en/mediarelease/Pages/2018/Immigration-To-Israel-2017.aspx>. Acesso em 20/03/2021.

- GARBETT, Lucy. I live in Sheikh Jarrah. For Palestinians, this is not a “real estate dispute”. *The Guardian*, 17 mai. 2021. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2021/may/17/palestinians-sheikh-jarrah-jerusalem-city-identity>. Acesso: 18/05/2021.
- GENERAL Assembly grants Palestine non-member observer state status at UN. *UN News*, 29 nov. 2012. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2012/11/427052>. Acesso em 18/05/2021.
- GENERAL Assembly of the United Nations. *United Nations*, [s.d.]b. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/about/background.shtml>. Acesso em 14/02/2025.
- GILMORE, Ruth Wilson. *Abolition Geography: Essays Towards Liberation*. Londres: Verso, 2022.
- GOVERNO DA SUÍÇA (GS). *Convenções de Genebra*. 12 ago. 1949. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%2075/volume-75-I-973-English.pdf>. Acesso em 14/02/2025.
- HARRIS, Cheryl. *Whiteness as Property*. *Harvard Law Review*. V. 106, n. 8, pp. 1707-1791, 1993. <https://doi.org/10.2307/1341787>.
- HELLER, Jeffrey. Netanyahu holds out Israeli haven for French Jews. *Reuters*, 11 jan. 2015. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-france-shooting-israel-idUSKBN0KK0G820150111>. Acesso em 17/12/2021.
- HERZL, Theodor. *The Jewish State*. Kansas: Digireads.Com, 2011 [1896].
- HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções: 1789-1848*. Tradução: António Cartaxo. Barcarena: Editorial Presença, 2012.
- HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). *Israel’s Crime of Extermination, Acts of Genocide in Gaza*. 19 dez. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2024/12/19/israels-crime-extermiation-acts-genocide-gaza>. Acesso em 20/12/2024.
- ISRAEL’S genocide in gaza: The Latest Episode in the Ongoing Nakba Against the Palestinian People. *Al-Haq*, 15 mai. 2024. Disponível em: <https://www.alhaq.org/advocacy/23099.html>. Acesso em 14/02/2025.
- KANAFANI, Ghassan. *A World Not Ours*. Limassol: Rimal Publications, 2013.
- KHALIDI, Rashid. *The Hundred Years’ War on Palestine: A History of Settler Colonial Conquest and Resistance*. Londres: Profile Books, 2020.

- KHALIDI, Walid (org.). *All that remains: The palestinian villages occupied and depopulated by Israel in 1948*. Washington, D.C.: Institute for Palestine Studies, 1992.
- KIMMERLING, Baruch. *Zionism and territory: the socio-territorial dimensions of Zionist politics*. Berkeley: University of California Press, 1983.
- KONRAD, Edo. The roots of anti-Mizrahi racism in Israel. 1 dez. 2015. Disponível em: <https://www.972mag.com/the-roots-of-anti-mizrahi-racism-in-israel/>. Acesso em 01/03/2025.
- KRÄMER, Tania. África e Israel: Uma história de altos e baixos. *Deutsche Welle*, 19 abr. 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/%C3%A1frica-e-israel-uma-hist%C3%B3ria-de-altos-e-baixos/a-43456197>. Acesso em 12/01/2021.
- KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- LIBOREIRO, Jorge. Josep Borrell apologizes for controversial “garden vs jungle” metaphor but defends speech. *Euronews*, 19 out. 2022. Disponível em: <https://www.euronews.com/my-europe/2022/10/19/josep-borrell-apologises-for-controversial-garden-vs-jungle-metaphor-but-stands-his-ground>. Acesso em 20/10/2022.
- LINDQVIST, Sven. *Terra Nullius: Viagem aos Antípodas*. Tradução: Luís Mexêdo. Lisboa: Tinta da China, 2015.
- LINEBAUGH, Peter. *Ned Ludd e a Rainha Mab*. Tradução: Pedro Morais. Lisboa: Antígona, 2023.
- LOEWENSTEIN, Antony Loewenstein, *The Palestine Laboratory: How Israel Exports the Technology of Occupation Around the World*. Londres: Verso, 2023.
- LOSURDO, Domenico. *A não violência: Uma história fora do mito*. Tradução: Carlo Alberto Dastoli. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Contra-história del liberalismo*. Tradução: Marcia Gasca. Vilassar de Dalt: El Viejo Topo, 2007.
- MASALHA, Nur. *Expulsion of the Palestinians: the concept of “transfer” in Zionist political thought, 1882-1948*. Washington, D.C.: Institute for Palestine Studies, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Remembering the Palestinian Nakba: Commemoration, Oral History and Narratives of Memory*. Holy Land Studies. V. 7, n. 2, pp. 123-156, 2008. <https://doi.org/10.3366/E147494750800019X>.

- \_\_\_\_\_. *The Bible & Zionism: Invented Traditions, Archaeology and Post-Colonialism in Israel-Palestine*. Londres: Zed Books, 2007.
- \_\_\_\_\_. *The politics of denial: Israel and the Palestinian refugee problem*. Londres: Pluto Press, 2003.
- MASSAD, Joseph. *The “Post-Colonial” Colony: Time, Space, and Bodies in Palestine/Israel*. In: AFZAL-KHAN, Fawzia; SESHADRI-CROOKS, Kalpana (eds.); *The Pre-occupation of Postcolonial Studies*; Durham: Duke University Press, pp. 311-343, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Zionism’s Internal Others: Israel and the Oriental Jew*. *Journal of Palestine Studies*. V. 25, n. 4, pp. 53-68, 1996. <https://doi.org/10.2307/2538006>.
- \_\_\_\_\_. *Zionism, anti-Semitism and colonialism*. *Aljazeera*, 24 dez. 2012. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/opinions/2012/12/24/zionism-anti-semitism-and-colonialism>. Acesso em 12/01/2021.
- MÉDICOS SEM FRONTEIRAS (MSF). *Gaza: Life in a death trap*. 19 dez. 2024. Disponível em: <https://www.msf.org/life-death-trap-gaza-palestine>. Acesso em 20/12/2024.
- MISHRA, Pankaj. *Israel and the delusions of Germany’s “memory culture”*. *The Guardian*, 30 jan. 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2025/jan/30/israel-and-the-delusions-of-germanys-memory-culture>. Acesso em 30/01/2025.
- \_\_\_\_\_. *The Shoah after Gaza*. *London Review of Books*, 21 mar. 2024. Disponível em: <https://www.lrb.co.uk/the-paper/v46/n06/pankaj-mishra/the-shoah-after-gaza>. Acesso em: 30/01/2025.
- MOUSSA, Emad. *The Mista’arvim: Israel’s notorious undercover agents*. *The New Arab*, 18 abr. 2022. Disponível em: <https://www.newarab.com/analysis/mistaarvim-israels-notorious-undercover-agents>. Acesso em 22/05/2022.
- MOUSSAWI, Ghassan. *Queering Beirut, the “Paris of the Middle East”*: fractal Orientalism and essentialized masculinities in contemporary gay travelogues. *Gender, Place & Culture: A Journal of Feminist Geography*. V. 20, n. 7, pp. 858-875, 2013. <https://doi.org/10.1080/0966369X.2012.753586>.
- NABULSI, Karma. *The great catastrophe*. *The Guardian*, 12 mai. 2006. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2006/may/12/israel1>. Acesso em 22/05/2022.
- NETANYAHU claims Israel has the most moral army. *Middle East Eye*, 21 mai. 2021. 1 vídeo (2 min. e 2seg.). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=-DpHm3xYxXQ&ab\\_channel=MiddleEastEye](https://www.youtube.com/watch?v=-DpHm3xYxXQ&ab_channel=MiddleEastEye). Acesso em 22/05/2021.

- NETANYAHU: “ Hamas Are the New Nazis”. *Bloomberg Quicktake*, 19 out. 2023. 1 vídeo (40 seg.). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=FHPpslWdj7c&ab\\_channel=BloombergQuicktake](https://www.youtube.com/watch?v=FHPpslWdj7c&ab_channel=BloombergQuicktake). Acesso em 19/10/2023.
- NKRUMAH, Kwame. *Neo-Colonialism: The Last Stage of Imperialism*. Nova Iorque: International Publishers, 1966.
- PALÁCIO IMPERIAL DE DESSALINES (PID). *Constituição Imperial*. 15 jul. 1805. Disponível em: <https://haitidoi.com/constitutions/1805-2/>. Acesso em 12/01/2022.
- PALESTINE refugees. *UNRWA*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.unrwa.org/palestine-refugees>. Acesso em 31/03/2023.
- PAPPÉ, Ilan. Israel’s incremental genocide in the Gaza ghetto. *The Electronic Intifada*, 13 jul. 2014. Disponível em: <https://electronicintifada.net/content/israels-incremental-genocide-gaza-ghetto/13562>. Acesso em 14/02/2025.
- \_\_\_\_\_. *The Ethnic Cleansing of Palestine*. Londres: Oneworld, 2007.
- PARLAMENTO DE ISRAEL (KNESSET). *Declaração do Estabelecimento do Estado de Israel*. 14 mai. 1948. Disponível em: <https://main.knesset.gov.il/en/about/pages/declaration.aspx>. Acesso em 12/01/2022.
- \_\_\_\_\_. *Lei dos Proprietários Ausentes, 5710-1950*. 14 mar. 1950. Disponível em: <https://www.adalah.org/uploads/oldfiles/Public/files/Discriminatory-Laws-Database/English/04-Absentees-Property-Law-1950.pdf>. Acesso em: 12/01/2022.
- \_\_\_\_\_. *Lei do Retorno, 5710-1950*. 5 jul. 1950. Disponível em: [https://main.knesset.gov.il/EN/About/History/Documents/kns1\\_return\\_eng.pdf](https://main.knesset.gov.il/EN/About/History/Documents/kns1_return_eng.pdf). Acesso em 12/01/2022.
- \_\_\_\_\_. *Lei da Propriedade Estatal, 5711-1951*. 6 fev. 1951. Disponível em: <https://www.geocities.ws/savepalestinenow/israelaws/fulltext/statepropertylaw.htm>. Acesso em 12/01/2022.
- \_\_\_\_\_. *Lei da Nacionalidade, 5712-1952*. 1 abr. 1952. Disponível em: [https://main.knesset.gov.il/EN/about/history/documents/kns2\\_nationality\\_eng.pdf](https://main.knesset.gov.il/EN/about/history/documents/kns2_nationality_eng.pdf). Acesso em 12/01/2022.
- \_\_\_\_\_. *Lei da Aquisição de Terras, 5713-1953*. 1 mar. 1953. Disponível em: <https://jewishvoiceforpeace.org/wp-content/uploads/2016/06/Israeli-Land-Acquisition-Law-1953.pdf>. Acesso em 12/01/2022.

- \_\_\_\_\_ . *Speech by Federal Chancellor Angela Merkel to the Knesset in Jerusalem.* 18 mar. 2008. Disponível em: <https://m.knesset.gov.il/EN/activity/Documents/SpeechPdf/merkel.pdf>. Acesso em: 12/01/2022.
- PATAI, Raphael (org.). *The Complete Diaries of Theodor Herzl.* Traduzido: Harry Zohn. Nova Iorque: Thomas Yoseloff, 1960.
- REAGAN, Ronald. Farewell Address to the Nation. *Ronald Reagan Presidential Library & Museum*, 11 jan. 1989. Disponível em: <https://www.reaganlibrary.gov/archives/speech/farewell-address-nation>. Acesso em: 31/03/2023.
- RELATORA ESPECIAL DA ONU PARA OS TERRITÓRIOS PALESTINIANOS OCUPADOS (FRANCESCA ALBANESE). *Genocide as colonial erasure.* 1 out. 2024. Disponível em: <https://www.un.org/unispal/document/genocide-as-colonial-erasure-report-francesca-albanese-01oct24/>. Acesso em 02/10/2024.
- SAID, Edward. *Orientalismo: representações ocidentais do Oriente.* Tradução: Pedro Serra. Lisboa: Cotovia, 2004 [1978].
- SAYEGH, Fayez. *Zionist Colonialism in Palestine.* Beirute: Research Center, Palestine Liberation Organization, 1965.
- SCHORSKE, Carl Schorske. *Fin-de-siecle Vienna: politics and culture.* Nova Iorque: Vintage Books, 2012.
- SECURITY Council. *United Nations*, [s.d.]. Disponível em: [https://main.un.org/securitycouncil/en/about\\_test1#:~:text=The%20Council%20has%2015%20Members,peace%20or%20act%20of%20aggression](https://main.un.org/securitycouncil/en/about_test1#:~:text=The%20Council%20has%2015%20Members,peace%20or%20act%20of%20aggression). Acesso em 14/02/2025.
- SHAFIR, Gershon. *Land, labor, and the origins of the Israeli-Palestinian conflict, 1882-1914.* Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- SHAKUR, Renato. A Abolição da escravidão e o medo da “haitianização” no Brasil. *Esquerda Diário*, 13 mai. 2020. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/A-Abolicao-da-escravidao-e-o-medo-da-haitianizacao-no-Brasil>. Acesso em 31/03/2023.
- SHENHAV, Yehouda. Hitching a Ride on the Magic Carpet. *Haaretz*, 15 ago. 2003. Disponível em: <https://www.haaretz.com/2003-08-15/ty-article/hitching-a-ride-on-the-magic-carpet/0000017f-dc85-df62-a9ff-dcd708790000>. Acesso em 31/03/2023.
- SHLAIM, Avi. *Three Worlds: Memoirs of an Arab-Jew.* Londres: Oneworld Publications, 2023.

- SHOHAT, Ella. *The Invention of the Mizrahim*. Journal of Palestine Studies. V. 29, n. 1, pp. 5-20, 1999. <https://doi.org/10.2307/2676427>.
- \_\_\_\_\_. *The Narrative of the Nation and the Discourse of Modernization: the Case of the Mizrahim*, Critique: Critical Middle Eastern Studies. V. 6, n. 10, pp. 3-18, 1997. <https://doi.org/10.1080/10669929708720097>.
- TODAY we celebrate 75 years of Israel's independence and friendship with Europe. A special message from President of the European Commission Ursula von der Leyen. *EU in Israel*, 26 abr. 2023. 1 vídeo (1 min. e 27 seg.). Disponível em: <https://twitter.com/EUinIsrael/status/1651088583644594177?lang=en>. Acesso em 26/04/2023.
- TRAVERSO, Enzo. *O Passado, Modos de Usar*. Tradução: Tiago Avó. Lisboa: Tigre de Papel, 2020.
- TRIBUNAL INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (TIJ). *Aplicação da Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio na Faixa de Gaza (África do Sul vs. Israel)*. 29 dez. 2023. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20231228-app-01-00-en.pdf>. Acesso em 29/12/2023.
- TROUILLOT, Michel-Rolph. *Silencing the Past: Power and the Production of History*. Boston: Beacon Press, 2015.
- WOLFE, Patrick. *Settler colonialism and the elimination of the native*. Journal of Genocide Research. V. 8, n. 4, pp. 387-409, 2006. <https://doi.org/10.1080/14623520601056240>.
- ZUREIQ, Constantine. *The Meaning of the Disaster*. Tradução: R. Bayley Winder. Beirute: Khayat, 1956 [1948].